



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
111ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
17/12/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120028 /2024	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA CINQUENTA E SETE, QD D-06, CIDADE UNIVERSITÁRIA, GRACILIANO RAMOS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12100002 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL NA PRAÇA SANDOVAL CAJU - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120010 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12120029 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLA E INSTALAÇÃO DE COBERTURA NAS PARADAS DE ÔNIBUS NA RUA 01, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A RENOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM A SUBSTITUIÇÃO POR LÂMPADAS DE LED, NO CAMPINHO DA RUA ADHERBAL ARECÇIPO BARROS TEIXEIRA, NO BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130016 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA LIMPEZA DO CAMPINHO NA RUA ADHERBAL ARECÇIPO BARROS TEIXEIRA, NO BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130017 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA EM PRAÇA LOCALIZADA RUA ADHERBAL ARECÇIPO BARROS TEIXEIRA, NO BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05290011 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
10	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10080009 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07160006 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
12	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220001 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
13	PRIJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230021 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
14	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02010015 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. BENEDITO DE LIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

15	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130034 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY	PRIMEIRA DISCUSSÃO
16	PRIJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130036 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 509/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, NO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a construção de uma praça com área esportiva é essencial para atender às demandas dos moradores e visitantes do Conjunto Aprígio Vilela, oferecendo um espaço público adequado para lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação dessa estrutura contribuirá para a valorização paisagística e urbanística da comunidade, promovendo um ambiente mais acolhedor, organizado e harmonioso;

CONSIDERANDO que a criação de uma área pública voltada para o esporte e lazer trará um impacto significativo na qualidade de vida dos moradores, que há anos aguardam por essas melhorias tão necessárias;

Reconheço que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar de seus cidadãos dependem de ações concretas e eficazes, com foco em melhorias estruturais que respondam de forma sensível e imediata às demandas legítimas da população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA, NO BENEDITO BENTES.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 098/2024 – GVTN/CMM

**SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO
DE LED NA RUA CINQUENTA E SETE, QD D-06,
CIDADE UNIVERSITÁRIA, GRACILIANO RAMOS,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA na pessoa do senhor Gutenberg de Melo Bezerra, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população, que os postes da referida rua, necessitam de reparo na iluminação.

A iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades. Por oportuno, enfatiza-se a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Dezembro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 090/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de dezembro 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL PARA A PRAÇA SANDOVAL CAJU - JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

Considerando o espírito natalino que se aproxima e a importância de proporcionar à nossa comunidade um ambiente mais acolhedor e festivo, venho por meio desta indicação sugerir a decoração da Praça Sandoval Caju para as festividades de Natal. Acreditamos que a instalação de luzes, árvores de Natal, enfeites e outros elementos típicos dessa celebração trará um clima especial para o local, promovendo um ambiente mais alegre e encantador para os moradores e visitantes, além de estimular a convivência social e o turismo local. A decoração natalina poderá também ser uma forma de fortalecer o sentimento de união e esperança na nossa cidade.

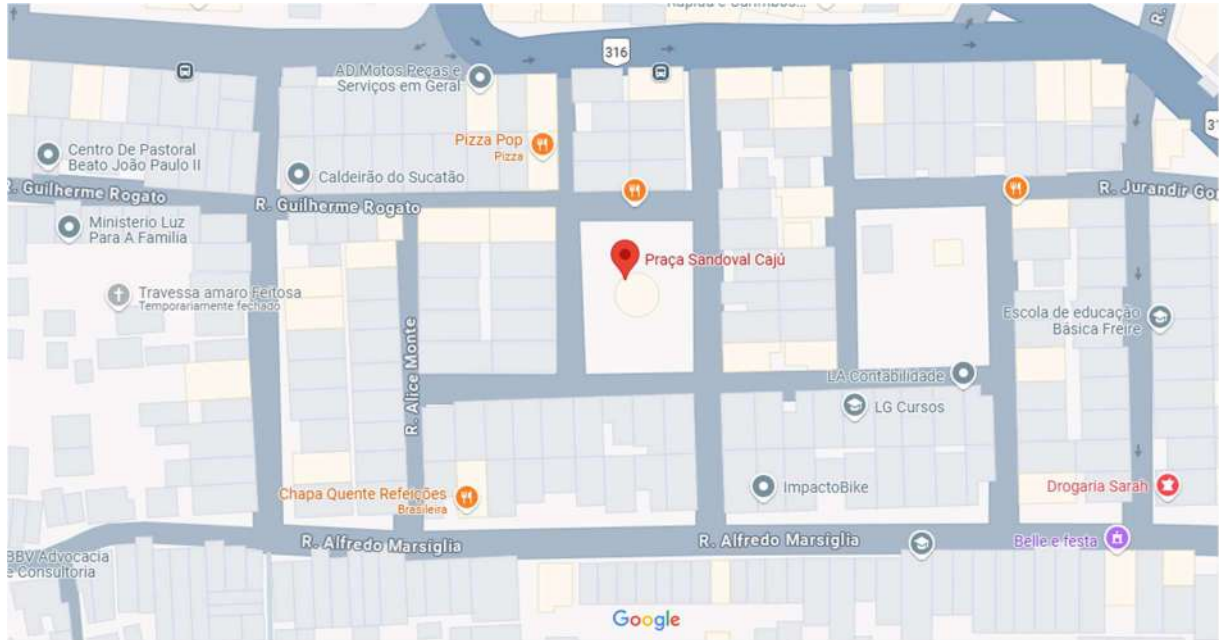
Respeitosamente,

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



https://www.google.com/maps/place/Pra%C3%A7a+Sandoval+Caj%C3%BA/@-9.637075,-35.7155241,19z/data=!4m6!3m5!1s0x7014550b8c45c8f:0xaa932457e6b410f2!8m2!3d-9.6369578!4d-35.7155609!16s%2Fg%2F11h_z9v3q0?entry=ttu&ep=EgoyMDI0MTlwOS4wIKXMDSOASAFAQw%3D%3D



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 091/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de dezembro 2024

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE DECORAÇÃO DE NATAL PARA A PRAÇA SANDOVAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
- FEITOSA”**

JUSTIFICATIVA

Considerando o espírito natalino que se aproxima e a importância de proporcionar à nossa comunidade um ambiente mais acolhedor e festivo, venho por meio desta indicação sugerir a decoração da Praça Nossa Senhora de Fatima para as festividades de Natal.

Acreditamos que a instalação de luzes, árvores de Natal, enfeites e outros elementos típicos dessa celebração trará um clima especial para o local, promovendo um ambiente mais alegre e encantador para os moradores e visitantes, além de estimular a convivência social e o turismo local. A decoração natalina poderá também ser uma forma de fortalecer o sentimento de união e esperança na nossa cidade.

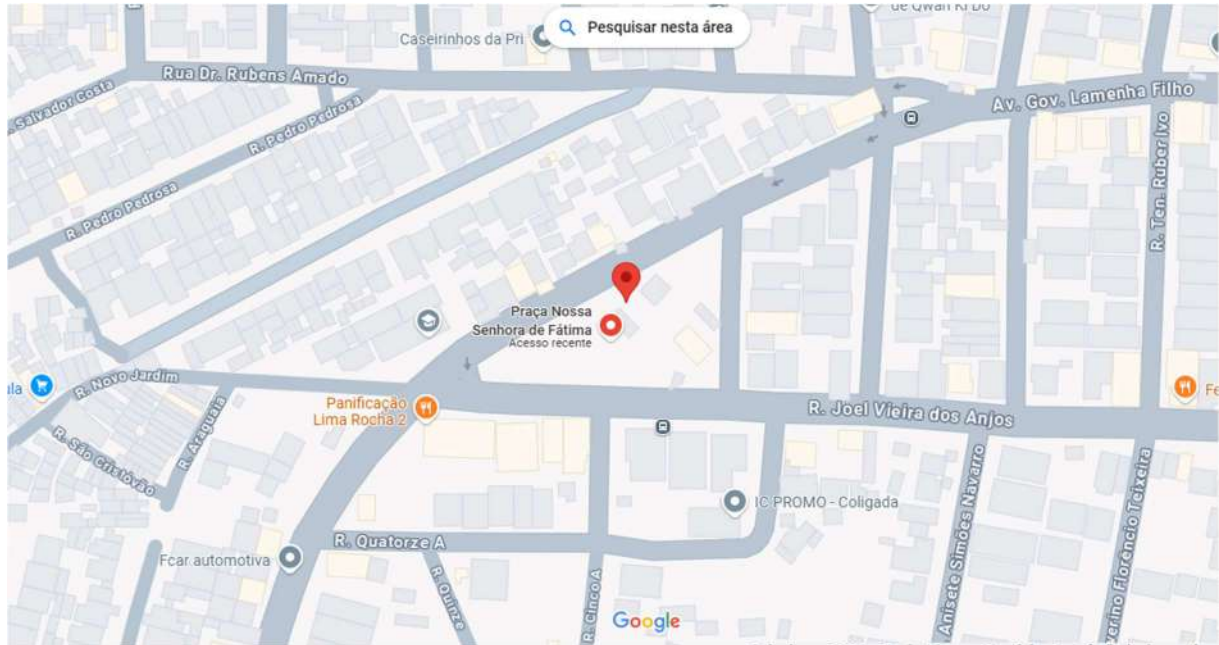
Respeitosamente,

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



https://www.google.com/maps/place/Av.+Gov.+Lamenha+Filho,+2100+-+Feitosa,+Macei%C3%B3+-+AL,+57043-600/@-9.6275244,-35.7232221,18.29z/data=!4m9!1m2!2m1!1spraca+nossa+senhora+de+fatima!3m5!1s0x70145e16e9f2f8d:0xad99929808ff0c6f!8m2!3d-9.6274193!4d-35.7233048!16s%2Fg%2F11kmbqq6sc?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI0MTlwOS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 164/2024-GVLD

Solicita a construção de quebra-molas e instalação de cobertura nas paradas de ônibus na Rua 01, bairro Tabuleiro dos Martins.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie a construção de quebra-molas e instalação de cobertura nas paradas de ônibus na Rua 01, bairro Tabuleiro dos Martins.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às demandas dos moradores do Residencial Parque Metropolitan, garantindo maior segurança e conforto aos cidadãos que utilizam a via em questão. A construção de quebra-molas nos dois sentidos da via se faz necessária para prevenir sinistros de trânsito, reduzindo a velocidade dos veículos e protegendo pedestres, especialmente crianças e idosos, que circulam na área.

Adicionalmente, a instalação de coberturas nas paradas de ônibus proporcionará abrigo aos usuários do transporte público, que atualmente enfrentam condições adversas, como sol intenso e chuvas. Essa medida contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, incentivando o uso do transporte coletivo e promovendo maior dignidade no deslocamento diário.

Contamos com a sensibilidade e empenho deste Departamento para a adoção das providências necessárias.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 12 de dezembro de 2024.

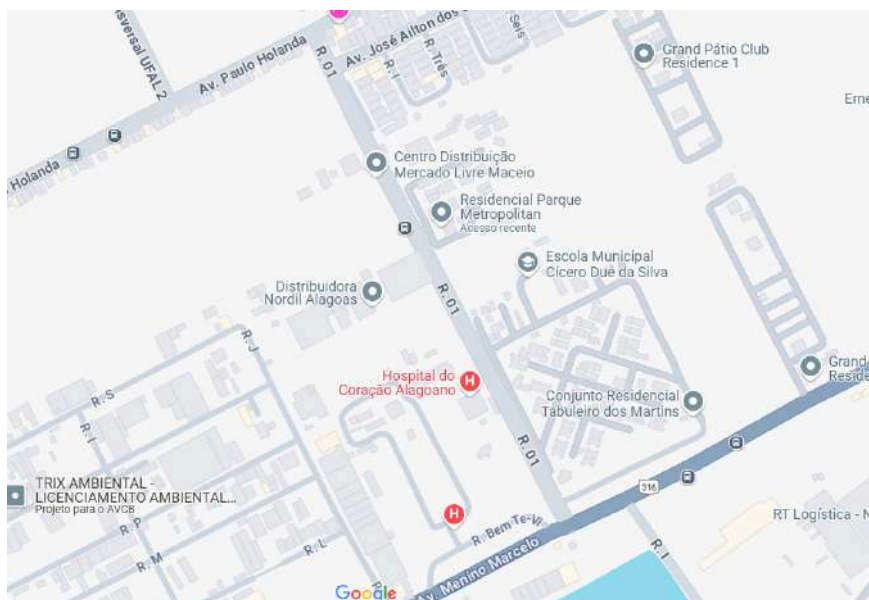
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 165/2024-GVLD

Solicita a **renovação da iluminação pública, com a substituição por lâmpadas de LED, no campinho da Rua Adherbal Areccipo Barros Teixeira, no bairro Serraria.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ILUMINA**, na pessoa do Sr. Gutenberg de Melo Bezerra, sugerindo que o mesmo providencie **a renovação da iluminação pública, com a substituição por lâmpadas de LED, no campinho da Rua Adherbal Areccipo Barros Teixeira, no bairro Serraria.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores e frequentadores da Rua Adherbal Areccipo Barros Teixeira, especialmente no campinho localizado no bairro Serraria.

A substituição da iluminação convencional por lâmpadas de LED trará benefícios significativos, como maior eficiência energética, menor custo de manutenção e maior durabilidade. Além disso, a iluminação de LED oferece maior luminosidade, contribuindo para a segurança pública ao inibir ações ilícitas e melhorar a visibilidade noturna, especialmente em áreas destinadas ao lazer e ao esporte.

O campinho é um ponto de encontro comunitário e um espaço importante para a prática de atividades físicas, integração social e lazer de crianças, jovens e adultos. Assim, a melhoria na iluminação incentivará o uso do local em horários variados, fortalecendo o sentido de pertencimento e a qualidade das interações na comunidade.

Solicitamos, portanto, que a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – Ilumina, adote as providências necessárias para atender a essa demanda de interesse público.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

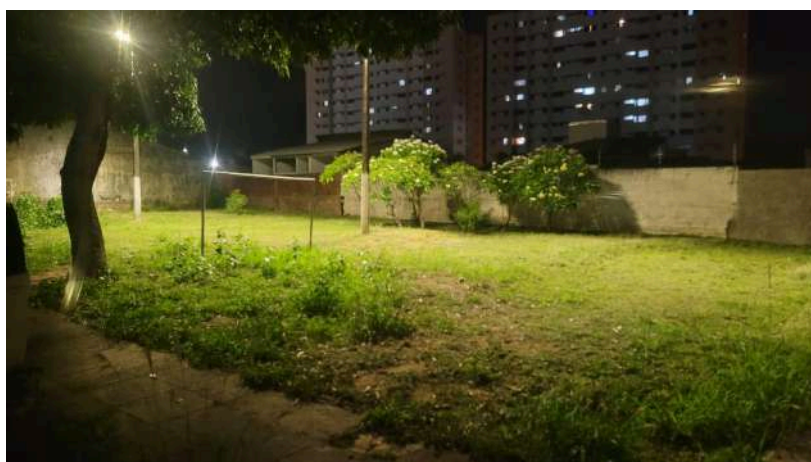
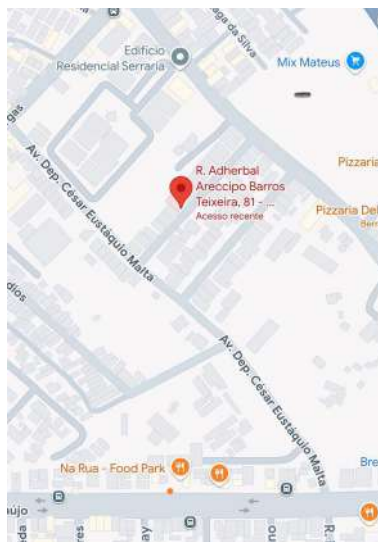
Maceió, 13 de dezembro de 2024.

Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 166/2024-GVLD

Solicita **limpeza do campinho na Rua Adherbal Areccipo Barros Texeira, no bairro Serraria.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, sugerindo que o mesmo providencie **limpeza do campinho na Rua Adherbal Areccipo Barros Texeira, no bairro Serraria.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender às demandas da comunidade local quanto à necessidade de limpeza do campinho situado na Rua Adherbal Areccipo Barros Texeira, no bairro da Serraria. O espaço é amplamente utilizado por crianças, jovens e moradores para lazer, prática esportiva e convivência, sendo de grande importância para a qualidade de vida da população.

No entanto, a área encontra-se com acúmulo de resíduos e vegetação alta, o que prejudica seu uso e pode representar riscos à saúde e segurança dos frequentadores. A realização da limpeza contribuirá para a revitalização do espaço, promovendo maior bem-estar para a comunidade e incentivando práticas saudáveis.

Portanto, solicita-se que a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB tome as providências necessárias para a realização deste serviço.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

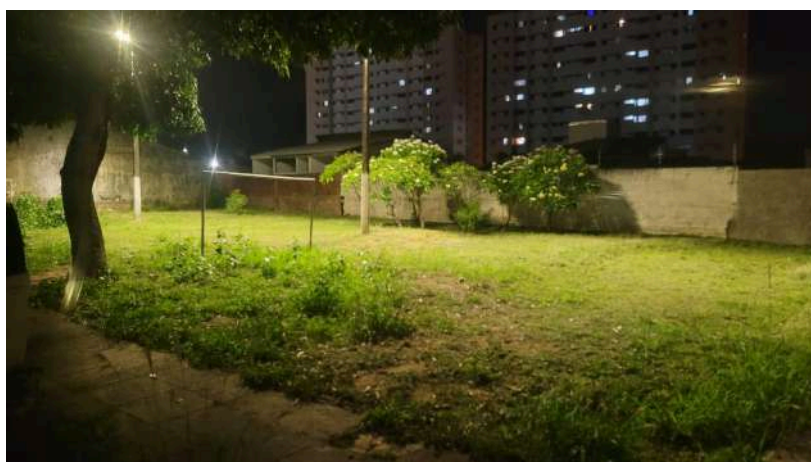
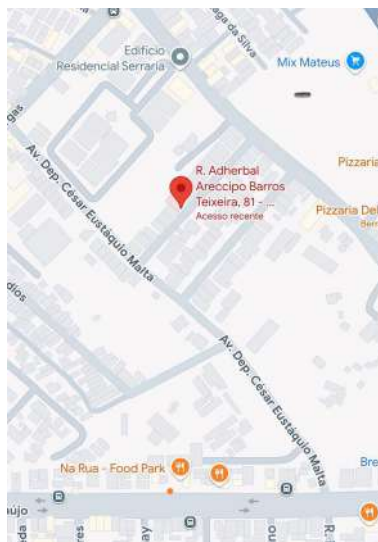
Maceió, 13 de dezembro de 2024.

Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 167/2024-GVLD

Solicita a **revitalização e criação de espaços de convivência em praça localizada na Rua Adherbal Arecipo Barros Teixeira, bairro Serraria.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **revitalização e criação de espaços de convivência em praça localizada na Rua Adherbal Arecipo Barros Teixeira, bairro Serraria.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a revitalização da praça situada na Rua Adherbal Arecipo Barros Teixeira, nº 81, no bairro Serraria, atendendo às demandas da comunidade local. O espaço encontra-se atualmente em condições precárias, com falta de equipamentos adequados para lazer e convivência.

A proposta inclui a reforma do campinho existente, com a instalação de redes nas traves, além da construção de áreas recreativas voltadas às crianças, como um parquinho, e de espaços de convivência para os moradores, onde possam interagir, participar de atividades culturais ou lúdicas, e promover o uso coletivo do local.

Tal iniciativa busca garantir o pleno aproveitamento da área, estimulando a socialização e o bem-estar da população, ao transformar a praça em um ambiente seguro, agradável e funcional para todas as idades. Portanto, contamos com a sensibilidade e o empenho da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução deste projeto.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 13 de dezembro de 2024.

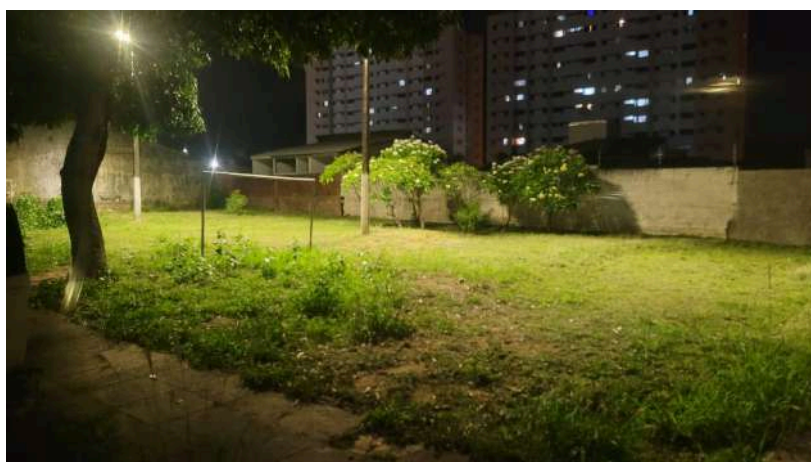
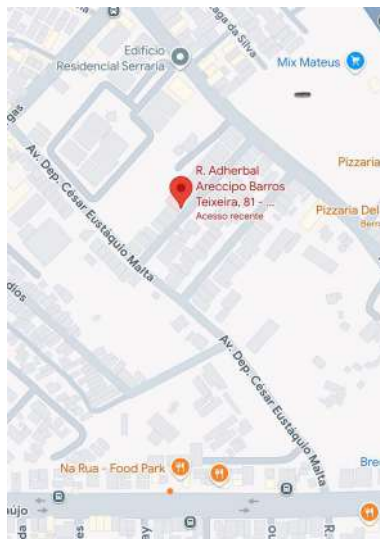
Leonardo Dias

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a "Semana da Arte e Cultura Surda" na cidade de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a "Semana da Arte e Cultura Surda", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A "Semana da Arte e Cultura Surda" terá como objetivos:

- I - Promover a valorização e divulgação da cultura surda, através de manifestações artísticas, culturais e educativas;
- II - Fomentar a inclusão e a integração das pessoas surdas na sociedade, fomentando o respeito à diversidade cultural e artística dessa população na cidade de Maceió;
- III - Incentivar a produção artística e cultural da Comunidade Surda, reconhecendo e valorizando seus talentos, os artistas surdos e suas produções;
- IV – Conscientizar e sensibilizar sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dos direitos comunicacionais das pessoas surdas;
- V - Estimular parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades voltadas para a Comunidade Surda.
- VI – Gerar visibilidade sobre a arte surda, a cultura surda, artistas surdos para os cidadãos ouvintes.

Art. 3º Durante a "Semana da Arte e Cultura Surda", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - Exposições de arte, fotografia e artesanato produzidos por artistas surdos;
- II - Apresentações de teatro, dança e música com participação de artistas surdos;
- III - Oficinas e workshops sobre Libras, cultura surda e acessibilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IV - Palestras e debates sobre temas relacionados à surdez, inclusão e direitos humanos das pessoas surdas;

V - Exibição de filmes e documentários com legendas e/ou intérpretes de Libras e de filmes e documentários produzidos por cineastas surdos que tratam das temáticas relacionadas à Comunidade Surda;

VI - Feiras de produtos e serviços voltados para a Comunidade Surda;

VII - Qualquer outra atividade que contribua para a valorização da cultura surda.

Art. 4º A programação da "Semana da Arte e Cultura Surda" será organizada e coordenada por uma comissão especial formada por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Instituições e associações representativas da comunidade surda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à obtenção de recursos e ao apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A "Semana da Arte e Cultura Surda" visa promover a promoção e a valorização da Comunidade Surda, seus artistas e profissionais da cultura, bem como suas produções artísticas culturais na cidade de Maceió. Através de atividades culturais e educativas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito aos direitos humanos das pessoas surdas, além de incentivar a produção e exibição artística e cultural dessa comunidade. A iniciativa busca também fomentar a aprendizagem e o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05290011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 197/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de junho de 2024 às 11h41.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05290011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 197/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 48/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:05290011/2024

PROJETO DE LEI Nº: 197/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 197/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que " **INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo promover e valorizar a comunidade surda, seus artistas e profissionais da cultura da cidade de Maceió. Afirma ainda que pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito às pessoas com deficiência auditiva.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- [...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador

Dessa forma, podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 197/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 05290011/2024

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05290011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 197/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro

Maceió/AL, 28 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05290011/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 05290011/2024.
PROJETO DE LEI Nº 197/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 197/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo promover e valorizar a comunidade surda, seus artistas e profissionais da cultura da cidade de Maceió. Afirma ainda que pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito às pessoas com deficiência auditiva.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma, podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n.º. 197/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA87B852

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05290011 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 197/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 40/2024

Processo Nº: 05290011

Projeto de Lei nº: 197/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 40/2024

Processo Nº: 05290011

Projeto de Lei nº: 197/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Ramilson Cruz.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Nara Glay Silva de Oliveira**, a qual se destacou como liderança comunitária no Bairro do Trapiche e Orla Lagunar, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

**OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO**

Votos contrários:

Abstencões:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5EC7D5DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210035/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05210035/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2024 AUTOR:
VEREADORA OLIVIA TENORIO RELATOR: VEREADOR
BRIVALDO MARQUES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05210035/2024** que dispõe sobre a concessão da **COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador

Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco. Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XXVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05210035/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:20118B97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05290011**

PARECER Nº. 40/2024

Processo Nº. 05290011.

Projeto de Lei nº: 197/2024

Autor da Matéria: VEREADOR LEONARDO DIAS

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENÓRIO

Votos Contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C31EE9E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050014/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 06050014/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A proposição declara:

Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CEF2D54F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06060018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

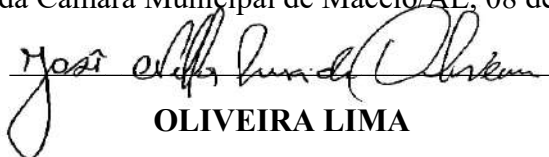
**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública ao **INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE**, CNPJ de nº 48.067.312/0001-49, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de outubro de 2024.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O Instituto Amigos da Comunidade se destaca pela sua atuação na promoção do desenvolvimento social e inclusão de comunidades em situação de vulnerabilidade, desempenhando um papel fundamental no fortalecimento do tecido social e no apoio a indivíduos em diversas faixas etárias. Sua missão está alinhada com os princípios da solidariedade e da cidadania ativa, buscando impactar positivamente a vida das pessoas atendidas por meio de ações que abrangem desde a oferta de programas educacionais até a prestação de suporte em áreas de extrema necessidade, como saúde, assistência social e geração de renda.

Com base em um planejamento estratégico sólido, o Instituto implementa projetos voltados para a capacitação profissional de jovens e adultos, oferecendo oficinas e cursos que contribuem para a inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a melhoria das condições de vida. A entidade também se destaca na promoção da educação de base, com iniciativas que incluem reforço escolar e atividades de formação cultural, fortalecendo o vínculo educacional e prevenindo a evasão escolar em áreas carentes.

Além disso, o Instituto desempenha um papel ativo na área de assistência social, organizando a distribuição regular de alimentos, cestas básicas e materiais de primeira necessidade para famílias em situação de vulnerabilidade. Em paralelo, desenvolve ações voltadas para o apoio psicológico e o acompanhamento de saúde básica, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

de proporcionar um atendimento integral às demandas das comunidades. Tais iniciativas são complementadas por campanhas de conscientização social que tratam de temas como direitos e deveres dos cidadãos, saúde preventiva e práticas de convivência comunitária.

A relevância de suas atividades se traduz em resultados práticos e perceptíveis na comunidade, promovendo não apenas a melhoria das condições de vida, mas também o fortalecimento da identidade comunitária e o desenvolvimento de um senso de pertencimento entre os moradores. Por essas razões, o Instituto Amigos da Comunidade cumpre todos os requisitos para ser reconhecido como uma entidade de utilidade pública, sendo imprescindível para a continuidade de seu trabalho que lhe sejam conferidos os meios legais e o reconhecimento formal para ampliar ainda mais o alcance de suas ações.

Ante o exposto, considerando o interesse público aqui demonstrado, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de outubro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10080009 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 326/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 09 de outubro de 2024 às 11h32.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080009 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 326/2024

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de outubro de 2024 às 12h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 10080009/2024

PROJETO DE LEI Nº 326/2024

INTERESSADO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na condição de Relator do Processo em tela, solicito ao nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira para complementar o Projeto de Lei protocolizado sob o número 100800009/2024, de acordo com o disposto nas Leis nºs 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 e 5.237, de 07 de novembro de 2002.

Maceió, 17 de outubro de 2024,

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE

Rua Transversal IV, S/N, Quadra B-10, Lote 08, Bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57.063-212

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O instituto amigos da comunidade, também designado pela sigla AMICCOS, fundada em **05 de julho de 2022**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o artigo 44 do Código Civil brasileiro, Lei 10.406 de 2002, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social provisória localizada na **Rua Transversal IV, S/N, Quadra B-10, Lote 08, Bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57.063-212**, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - O instituto tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade em geral, em especial no cuidado da crianças e adolescentes, com o enfrentamento das desigualdades sociais através de trabalho assistenciais como: alimentos, saúde, educação, esporte e lazer;
- II – Ajudar as crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, não fazendo distinção de raça, sexo, cor, idade ou religião;
- III – Defesa e garantias de direitos humanos;
- IV – Promover mutirão de cidadania com trabalhos culturais e ação social;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5º - O instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.



Artigo 6º - Podem-se filiar-se ao instituto as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo 1º - A condição de associado é intransferível.

Parágrafo 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do instituto;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao instituto.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do instituto.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do instituto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Ter acesso a todos os documentos do instituto;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do instituto;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - Zelar pelo bom nome da instituição.

VI - Zelar pela preservação do patrimônio da instituição. Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento da contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento;
- V - Demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente o instituto, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 15 – O instituto é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 16 – O instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo do instituto.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - Destituir os membros da Diretoria;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;

97



- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução do instituto;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse do instituto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado;

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, **com exceção do presidente da diretoria.**

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;

X – Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos do instituto;

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do instituto;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos.

M

23 SET 2022



- §1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral que se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;
- IV- Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – O instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – O instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta. Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – O instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras contribuições, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da instituição, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do instituto, provém de: I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir; II- de doações de qualquer natureza; III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio do instituto será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes e outros lícitos.

Artigo 42 – No caso de dissolução do instituto, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 – O instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 – Dissolvido instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta,

A

por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05 de julho de 2022 devendo entrar em vigor nesta data.

Maceió/AL, 05 de julho de 2022

5º DISTRITO


ANTONIO PAULINO DA SILVA

Presidente

CPF 347.446.064-15

RG 572.493 SSP/AL


JOSÉ TENÓRIO DE AMORIM
Advogado OAB/AL nº 1901

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro do Merlim - Maceió/AL

Reconhecimento por SEMELHANÇA e/ou firma(s) de ANTONIO PAULINO DA SILVA

Doc. Solicitante: 446 DE 2022
Em testemunha... Escaló, 30/08/2022 11:41
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO de verdade Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ADB32573-NLBO
Confira os dados do ato em: <https://selo.fj.ju.br>

2º Registra 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 6214 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: 13473	Emplacamentos: 29,89
Data: 23/09/2022 14:48:47	

Apresentante: INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE

Selo Digital de Autenticação: ADB32573-NLBO - Registra/vermento

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta



23 SET. 2022

2º Registra
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE

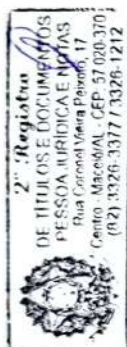
Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, às vinte horas na sede provisória do instituto dos amigos da comunidade carente, sito na Rua Transversal IV, S/N, Quadra B-10, Lote 08, Bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57.063-212, nesta capital Maceió-AL, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.(a) Antônio Paulino da Silva, Maria Nazaré Paulino da Silva, Antônio Paulino da Silva Junior, Maria das Graças Oliveira, Sheila Patricia Ferreira de Albuquerque, Valmair de Souza Fragoso Paulino, Edvania Maria Nobre da Silva, Geovani Cavalcante de Souza, Maria de Fátima dos Santos Cardoso, Josicleide Cavalcante Amorim, Gislaine de Souza, Adriano Argemiro dos Santos, Margarida Cavalcante Saraiva, Paulo Guilherme da Silva, Diego José Paulino da Silva e João Victor Aureliano da Silva Moraes, Diego José Paulino da Silva, Daiana da Silva Cardoso, tendo por finalidade única, fundar um instituto de ação social, sem fins lucrativos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Antônio Paulino Silva, que escolheu a mim, Sheila Patricia Ferreira de Albuquerque para secretariá-lo. Com a palavra, o Senhor presidente, explanou para todos os presentes sobre o motivo e a necessidade de criar o instituto sobre a forma de Associação de direito privado, com capacidade de minimizar as desigualdades sociais da comunidade local, explicando a todos que a criação do instituto tem como objetivo principal, promover saúde social da comunidade investindo na dignidade da pessoa humana. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação social e do endereço para a instalação da sede do instituto, já previamente discutida, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Instituto Amigos da Comunidade**, situado provisoriamente na Rua Transversal IV, S/N, Quadra B-10, Lote 08, Bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57.063-212. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata o estatuto para todos os fins de direito, ficando portanto, definitivamente constituída a Associação de direito privado, conforme artigo 44 do Código Civil brasileiro, Lei 10.406 de 2002. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

Presidente: Antônio Paulino da Silva, CPF 347.446.064-15, RG nº 572.493 SSP/AL, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua José Rocha Lima, Loteamento Jardim Petrópolis IIE, Quadra B 10, nº 07, Cep. 57.063-210, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL;

Vice-Presidente: Maria Nazaré Paulino da Silva, CPF nº 008.646.324-10 e RG nº 817.962 SSP/AL-AL, brasileira, casada, Microempresendedora Individual, residente e domiciliada na Rua José Rocha Lima, Loteamento Jardim Petrópolis IIE, quadra B 10 nº 07, Cep. 57.063-210, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL;

1º Secretário: Sheila Patricia Ferreira de Albuquerque, CPF nº 065.182.414-11, RG nº 2002001263662 SSP/AL, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada a Rua X, Quadra 33, nº 13, Cep. 57.014-510, Conjunto Joaquim Leão, bairro de Ponta Grossa, Maceió-AL;

2º Secretário: Diego José Paulino da Silva, CPF nº 089.438.444-92 e RG nº 3092972-5 SEDS/AL, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado no Loteamento Nascente do Sol, quadra B 10 nº 07, CEP. 57.084-301, Bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL;



23 SET, 2022

1º Tesoureiro Valmair de Souza Fragoso Paulino, CPF nº 066.944.324-70, RG nº 2001001222559 SSP/AL, brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada na Rua Jorge Barros, Res. Jardim Petrópolis IIE, Quadra B 10 nº 07, Cep 57.063-000, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL;

2º Tesoureiro Paulo Guilherme da Silva, CPF nº: 068.092.34462, RG nº: 2002001151783, SEDS/AL, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado no Conjunto Jarbas Oiticica, quadra B9 nº 10 -, CEP. 57100-000, Bairro: Mata do Rolo, Município de Rio Largo/AL;

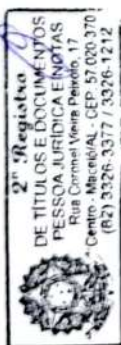
1º Conselheiro Fiscal: Antônio Paulino da Silva Junior, CPF nº 075.201.914-78 e RG nº 305.6161-2 SSP/AL, brasileiro, casado, Microempreendedor Individual, residente e domiciliado na Rua Jorge de Barros, Loteamento Jardim Petrópolis II E, quadra B 10 nº 07B, Cep. 57.063-000 Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL;

2º Conselheiro Fiscal Daiana da Silva Cardoso, CPF nº 072.731.554-46, RG 3895325-0 SEDS/AL, brasileira, casada, recepcionista residente e domiciliada na Rua Jorge Barros, Loteamento Jardim Petrópolis IIE, Quadra B 10 nº 07C, Cep 57.063-000, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL;

3º Conselheiro Fiscal: Adriano Argemiro dos Santos CPF nº 010.627.124.55 e RG nº 99001164910 SSP-AL. Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Dr. Osvaldo Cruz, 61, CEP 57018-630, bairro da Chã de Bebedouro, Maceió-AL;

E, por fim, o Senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **05 de julho de 2022 à 05 de julho de 2026**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a Deus e a todos presentes, e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

23 SET. 2022



Maceió, 05 de julho de 2022

5º DISTRITO

Antônio Paulino da Silva
Presidente

CPF nº 347.446.064-15
RG nº 572.493 SEDS/AL

5º DISTRITO

Maria Nazaré Paulino da Silva
Vice-Presidente

CPF nº 008.646.324-10
RG nº 817.962 SSP/AL-AL



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Meirins-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIO
PAULINO DA SILVA, MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA
Doc. Solicitante: 446.064-15
Em testemunho, Maceió, 30.08.2022 11:46
FERNANDO DA ROCHA PAULINO - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AD32583 MALJO, AD812584 6VUS
Cnfr nº e dados do ato em: <https://selo.jfjal.juazr>

5º Distrito
Cartório do Reg. Civil e Notas

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.067.312/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R TRANSVERSAL IV	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAB-10 LOTE 08	
CEP 57.063-212	BAIRRO/DISTRITO SANTA AMELIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO REVPAULINO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9967-3380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2022** às **13:44:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Table with classification, voltage, customer name (ANTONIO PAULINO DA SILVA), and payment schedule (09/2024, 12/09/2024, R\$ 34,98).

Table with meter reading data: Data das Leituras, Leitura Anterior (06/08/2024), Leitura Atual (05/09/2024), Nº de Dias (30), Próxima Leitura (05/10/2024).



NOTA FISCAL Nº 038933962 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 05/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso: 2724091227208400010066000389339622092853300
Protocolo de autorização: 3272400009677204 - 05/09/2024 às 17:07:28

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 07/08 - 31/08 Vermelha : 01/09 - 05/09
Bandeira Tarifária Vermelha Patamar 1 Set/24 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.

Table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit. (R\$) com Tributos, Tarifa Unit. (R\$), PIS/COFINS (R\$), ICMS (R\$), Valor (R\$), Tributo, Base (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$).

ITENS FINANCEIROS

Table with financial items: Multa (0,67), Correção Monetária (0,04), Juros (0,11).

Table showing monthly consumption (CONSUMO) from SET/23 to SET/24 with values ranging from 1 to 96 kWh.

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo (1 kWh).

Reservado ao Fisco
B368.2DF2.DFEF.7472.B415.5226.E8C0.77DE

Table with columns: Resolução ANEEL (3326/24), Apresentação (05/09/2024), Nº do Programa Social.

REAVISO DE VENCIMENTO

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96
ATENDEMENTO GRATUITO 24 H
Acesso ao novo site: www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARSAL: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores D/C, F/C, D/M/C e D/C/R/I a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Table with payment information: BANCO DO BRASIL, 001-9, 00190.0009 03373.381262 60129.917179 1 0000000003498, VENCIMENTO 12.09.2024.

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Table with columns: INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO, NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO (ANTÔNIO PAULINO DA SILVA 347.446.064-15).

Table with columns: VENCIMENTO, AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO, NOSSO NÚMERO, VALOR DOCUMENTO, DESCONTO ABATIMENTO, OUTRAS DEDUÇÕES, MULTA, OUTROS ACRÉSCIMOS, VALOR COBRADO.



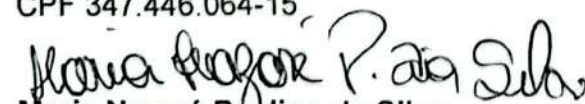
**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA
DO INSTITUTO AMIGOS DA COMUNIDADE
CNPJ 48.067.312.0001-49**

Eu, **Antônio Paulino da Silva**, CPF 347.446.064-15, RG nº 572.493 SSP/AL, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua José Rocha Lima, Loteamento Jardim Petrópolis IIE, Quadra B 10, nº 07, Cep. 57.063-210, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL **Presidente**, **Maria Nazaré Paulino da Silva**, CPF nº 008.646.324-10 e RG nº 817.962 SSP/AL-AL, brasileira, casada, Microempresendedora Individual, residente e domiciliada na Rua José Rocha Lima, Loteamento Jardim Petrópolis IIE, quadra B 10 nº 07, Cep. 57.063-210, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL **Vice-Presidente**, **Sheila Patrícia Ferreira de Albuquerque**, CPF nº 065.182.414-11, RG nº 2002001263662 SSP/AL, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada a Rua X, Quadra 33, nº 13, Cep. 57.014-510, Conjunto Joaquim Leão, bairro de Ponta Grossa, Maceió-AL **1º Secretário**, **Diego José Paulino da Silva**, CPF nº 089.438.444-92 e RG nº 3092972-5 SEDS/AL, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado no Loteamento Nascente do Sol, quadra B 10 nº 07, CEP. 57.084-301, Bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL, **2º Secretário**, **Valmair de Souza Fragoso Paulino**, CPF nº 066.944.324-70, RG nº 2001001222559 SSP/AL, brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada na Rua Jorge Barros, Res. Jardim Petrópolis IIE, Quadra B 10 nº 07, Cep 57.063-000, Bairro de Santa Amélia, Maceió-AL, **1º Tesoureiro** e **Paulo Guilherme da Silva**, CPF nº: 068.092.34462, RG nº: 2002001151783, SEDS/AL, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado no Conjunto Jarbas Oiticica, quadra B9 nº 10 -, CEP. 57100-000, Bairro: Mata do Rolo; Município de Rio Largo/AL **2º Tesoureiro**, **DECLARAMOS** sob pena da lei, para os fins necessários, que os diretores do Instituto Amigos da Comunidade acima qualificados, **NÃO RECEBEM REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**, distribuição de lucros, bonificações e gratificações na gestão de seus mandatos.

E para efeitos legais, por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Maceió, 26 de setembro 2024


Antônio Paulino da Silva
CPF 347.446.064-15


Maria Nazaré Paulino da Silva
CPF nº 008.646.324-10

Sheila Patrícia Ferreira de Albuquerque
Sheila Patrícia Ferreira de Albuquerque
CPF nº 065.182.414-11

Diego José Paulino da Silva
Diego José Paulino da Silva
CPF nº 089.438.444-92

Valmair de Souza Fragozo Paulino
Valmair de Souza Fragozo Paulino
CPF nº 066.944.324-70

Paulo Guilherme da Silva
Paulo Guilherme da Silva
CPF nº: 068.092.34462



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 4.400.133/24-93		NOSSO NÚMERO 0000044001332493		DATA DE EMISSÃO 03/09/2024		AUTENTICIDADE 3D5C5BFD58605BD4				
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.646.324-**- MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA				COMPROMISSÁRIO						
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 08.1376.0515.0001		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 183448		ENDEREÇO RUA TRANSVERSAL IV, S/N COMPLEMENTO: S/N;						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO SANTA AMELIA Quadra B10 Lote 8				CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.063-212			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0102 014 01046763/23		14/48	PARCEL. SIAT		30/09/2024	319,35	356,60	0,00	0,00	356,60
COMPOSIÇÃO		VALOR LANÇADO								
COLETA-D.A		17,92								
HONORÁRIOS ADVO		29,03								
IPTU-D.A		131,99								
JUROS DE MORA		116,41								
MULTA		24,00								
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
30/09/2024	319,35	356,60	0,00	356,60	0,00	0,00	356,60			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8161000003-2 56602485202-2 40930000000-0 44001332493-2						RECIBO DO CONTRIBUINTE				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



PREFEITURA DE MACEIÓ
 DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento via PIX, utilize APENAS o QR CODE abaixo:



GUIA DAM 4.400.133/24-93		NOSSO NÚMERO 0000044001332493		DATA DE EMISSÃO 03/09/2024		AUTENTICIDADE 3D5C5BFD58605BD4				
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.646.324-**- MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA				COMPROMISSÁRIO						
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 08.1376.0515.0001		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 183448		ENDEREÇO RUA TRANSVERSAL IV, S/N COMPLEMENTO: S/N;						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO SANTA AMELIA Quadra B10 Lote 8				CIDADE/UF MACEIO/AL			CEP 57.063-212			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0102 014 01046763/23		14/48	PARCEL. SIAT		30/09/2024	319,35	356,60	0,00	0,00	356,60
COMPOSIÇÃO		VALOR LANÇADO								
COLETA-D.A		17,92								
HONORÁRIOS ADVO		29,03								
IPTU-D.A		131,99								
JUROS DE MORA		116,41								
MULTA		24,00								
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/ DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
30/09/2024	319,35	356,60	0,00	356,60	0,00	0,00	356,60			
Trib: Tributo Par: Período/Parcelas SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8161000003-2 56602485202-2 40930000000-0 44001332493-2						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO				





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM 4.400.133/24-93		NOSSO NÚMERO 00000044001332493		DATA DE EMISSÃO 03/09/2024		AUTENTICIDADE 3D5C5BFD58605BD4					
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO ***.646.324-**- MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA				COMPROMISSÁRIO							
INSCRIÇÃO CARTOGRÁFICA 08.1376.0515.0001		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 183448		ENDEREÇO RUA TRANSVERSAL IV, S/N COMPLEMENTO: S/N;							
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO SANTA AMELIA Quadra B10 Lote 8				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.063-212					
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR	
2023 0102 014 01046763/23		14/48		PARCEL. SIAT	30/09/2024	319,35	356,60	0,00	0,00	356,60	
IPTU-D.A: 131,99 JUROS DE MORA: 116,41 COLETA-D.A: 17,92 HONORÁRIOS ADVO: 29,03 MULTA: 24,00											
VALOR LANÇADO		VALOR ATUALIZADO		MULTA + JUROS		TOTAL S/ DESCONTO		DESCONTO		GRT	TOTAL
319,35		356,60		0,00		356,60		0,00		0,00	356,60

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso) , Z(Débito Encaminhado a Protesto) , D(Débito Ajuiz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajuiz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Dívida Ativa) , P(Débito Parcelado) , *(Débito Ativa CDA) , X(Débito Negativado) , W(Débito Protesto Suspenso) , #(Desistência execução fiscal) , N(Prescrita não tributária) , R(Prescrita tributária) - Usuário:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO
SOCIAL INAE. AUTORIA:**

Vereadora TECA NELMA A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, com CNPJ Nº 04.179.673/0001-01, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado RUA SÃO PEDRO, N. 10, VILLAGE CAMPESTRE 2, CEP 57.073-550, MACEIÓ/AL, Fundado em 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de

Maceió, em 16 de julho de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ.**

JUSTIFICATIVA

O Centro de Formação e Inclusão Social Inaê foi criado com o objetivo de fomentar a cultura através de oficinas continuadas de culinária, dança e musicalidade, proporcionando aos participantes, que são moradores da periferia de maceió, o crescimento econômico e o bem estar social, itens raros para a população que vive na parte alta da cidade.

No que diz respeito à arte, oferece culinária, formação de cozinheiros que equilibrem conceitos técnicos e interpessoais, sendo multiplicadores do combate ao desperdício, qualificação para o mercado de trabalho e agentes de sua própria transformação.

Com a dança, que é oferecida para a melhor idade como fator de saúde, o Centro busca atingir os importantes benefícios da qualidade de vida através de movimento corporal para a população da terceira idade.

Com musicalidade, o Inaê tem como objetivo o fomento da musicalidade percussiva na comunidade que atua. Reconhecendo que os benefícios do ensino musical vão além da possibilidade de profissionalização. A arte e a prática da música são compreendidas como um poderoso instrumento de transformação individual e social.

O Inaê está situado na grande área periférica do município de maceió, onde há deficiências de infraestrutura, educação , saúde e lazer, além da comunidade ser observada pelas lentes norteadas por um ideário que subjuga moralmente pessoas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

pobres, que implica no ingresso no mundo do trabalho formal, o que aumenta a situação de vulnerabilidade social.

As pessoas moradoras dos bairros são, em sua maioria, negros/as, procedentes do êxodo rural e com um histórico de analfabetismo funcional. Atualmente, o bairro é marcado por um dos maiores índices de tráfico, o que contribui para o aumento da violência, principalmente, contra crianças, adolescentes e mulheres. Banalização da vida e da morte, a depreciação de valores éticos e de respeito às diferenças, muitas vezes, são caminhos essenciais para o desenvolvimento social.

Nesse sentido, o Centro de Formação e Inclusão Social Inaê busca ampliar o acesso da comunidade à atividades culturais que gerem renda, possibilitando a inclusão sociocultural por meio de oficinas de arte-culinária, dança e musicalidade.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Centro, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de o Inaê ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de julho de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.673/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2000
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 57.073-550	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUESBINAE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 9631-0162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **12:16:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Boleto Pix
R\$ 466,03

Quem vai receber:
JACKSON PEREIRA AMARAL

		Beneficiário	
		12.410.780/0001-27 - JACKSON PEREIRA AMARAL	
		Endereço do Beneficiário	
		AVENIDA DEPUTADO HUMBERTO MENDES 796 EDIF WALL STREET SALA 54 , 57022-060 Maceió - AL	
Pagador		Vencimento	Valor do Documento
CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE		25/06/2024	466,03
Agência / Código do Beneficiário		Nosso Número / Cód. do Documento	
00019/029271088		00019/112/0134645737-7	
		Autenticação Mecânica	

		077-9		07790.00116 12015.721801 13464.573776 4 97580000046603	
Local De Pagamento		Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		25/06/2024			
Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário			
12.410.780/0001-27 - JACKSON PEREIRA AMARAL		00019/029271088			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
15/06/2024	49	DM	NÃO	15/06/2024	00019/112/0134645737-7
Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento
	112	BRL			466,03
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
MORA DE 5% A PARTIR DE 26/06/2024.					(-) Outras Deduções
Ref: Aos Honorários Contábeis Do Mês Anterior Ao Vencimento.					(+) Mora / Multa
Pagar preferencialmente utilizando o QR CODE					(+) Outros Acréscimos
Data Limite para pagamento: 24/08/2024					(=) Valor cobrado

Pagador	CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE RUA SÃO PEDRO 10 CIDADE UNIVERSITÁRIA, 57073-550 MACEIÓ/AL	CNPJ/CPF: 04.179.673/0001-01
Beneficiário Final	JACKSON PEREIRA AMARAL	CNPJ/CPF: 12.410.780/0001-27



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



- PORTFÓLIO
- COMPROVAÇÃO DE CURRÍCULO
- CLIPPING

Com uma população estimada em 71 mil habitantes, o bairro Cidade Universitária, está entre os mais populosos de Maceió. Formado em sua maioria por famílias que fugiram do campo em direção a cidade, com a perspectiva de melhores condições de vida.

O bairro é carente em infraestrutura e seus moradores sobrevivem da economia informal, enquanto outros sem opção de ingresso no mercado de trabalho estão desempregados. A falta de políticas públicas faz com que muitos perambularem pelas ruas do local, além dos adultos que vivem ociosos, se encontram também nessa mesma situação crianças e adolescentes, que acabam enveredando pelo caminho das drogas. O que contribui para o crescimento da violência.



A preocupação com as condições de vida dos moradores, levou uma mulher, a ialorixá Maria Neide Martins (mãe Neide Oyá D'Oxum), a fundar a mais de 20 anos a Organização Não Governamental (ONG) Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, realizando um trabalho social com a comunidade.

O resultado das ações desenvolvidas pela ONG pode ser visto na sede do INAÊ, que vem crescendo nos últimos anos, atendendo à demanda dos participantes. Hoje, as instalações contam com uma área de 1.515m², que conta, atualmente, com uma secretaria, sala de informática, ateliê de corte e costura, espaço destinado as oficinas de artesanato, pintura especiais, camarim, banheiros, espaços para aulas diversas, dança, capoeira e música, refeitório, consultório médico para atendimento da população, cozinha industrial e área para realização de eventos.



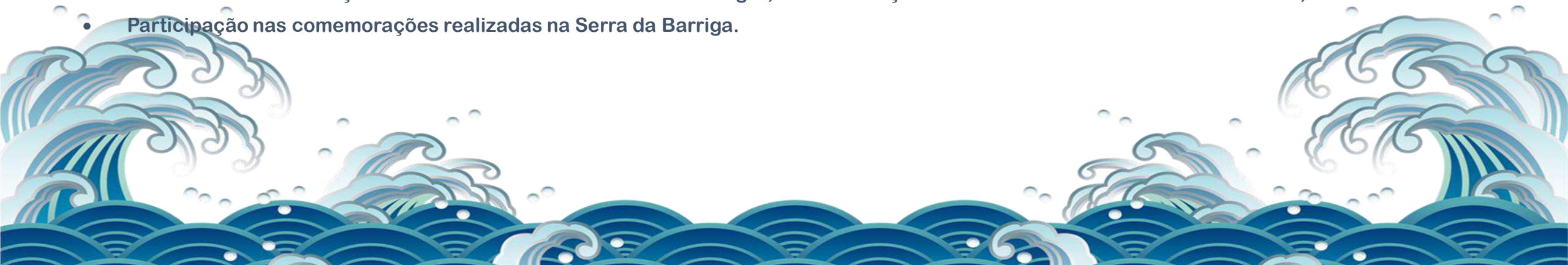
BREVE CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2004

- Promoção do I Seminário Realidade e Perspectiva do Negro em Alagoas, com vários palestrantes conhecidos nacionalmente, abordando o tema “O Negro no Mercado de Trabalho”. Durante o seminário aconteceram apresentações culturais e debates com a presença de educadores, como a Professora Vanda Machado da UFBA, Rachel Rocha da UFAL, Professor Neilton Nunes da SEE – AL e artistas como Chica Xavier e Clementino Kelé;
- Em novembro de 2004 o GUESB participou da semana de comemoração da Consciência Negra em Alagoas, com apresentação do grupo de Capoeiristas, encenação da peça sobre a história de Zumbi dos Palmares, elaboração de culinária afro-brasileira e exposição de artigos da cultura afro-brasileira na Serra da Barriga.

2005

- Apresentação do Grupo de dança Arafunfun Omanjerè, na ocasião da reinauguração da CASA JORGE DE LIMA em União dos Palmares-AL;
- Primeiro curso de Culinária Afro-brasileira, promovido em setembro e outubro, em parceria com o FUNCRED – Fundo de Microcrédito de Alagoas e do Banco do Cidadão.
- Em maio de 2005 o inaê promoveu o II Seminário Realidade e Perspectiva do Negro em Alagoas, abordando o tema Saúde do Negro, realidade e perspectivas. Mais uma vez os membros do grupo participaram de debates e puderam sorver o conhecimento à respeito do tema que contou com a participação de vários médicos e Profissionais da área de saúde, dentre esses profissionais, destacamos a presença Bioquímica da Msc. Christina Morais – FIOCRUZ;
- Em 2005 o GUESB promoveu em comemoração ao Dia da Consciência Negra a I FEIRA DE CULTURA, com a participação das crianças e jovens que compõe a ONG. Nesse evento os participantes tiveram a meta de desenvolver trabalhos pertinentes à história de Zumbi dos Palmares. Participaram 50 crianças e os avaliadores foram Professores da rede Estadual e Municipal de Ensino;
- Ainda em 2005 o GUESB promoveu o MUSHAKÁ DE MALUNGOS em parceria com a Secretaria Executiva de Educação de Alagoas, onde foi comemorada a introdução do Núcleo Temático de Identidade Negra, com a inserção da Lei 10.639/03 nas escolas do estado;
- Participação nas comemorações realizadas na Serra da Barriga.



2006

- Participação na ARTNOR com o grupo de dança Arafunfun Omanjerè;
- Em fevereiro de 2006 o GUESB esteve envolvido com a comemoração do Quebra de 1912. Participando do I Encontro Afro-alagoano, promovido pela Secretaria Executiva de Educação de Alagoas, através do Núcleo de Identidade Negra. As crianças e jovens que participam das atividades desenvolvidas no grupo estiveram

presentes ao ato e puderam assimilar um pouco mais sobre o histórico da cultura negra em nosso Estado;

- Através do curso ministrado pela gestora espiritual do GUESB, a ONG participou do Projeto Governo no Interior, preparando a comunidade palmarina para administrar o quiosque Sabor dos Palmares;
- Dando continuidade à proposta de educar os participantes da ONG, foi promovido no mês de maio, o III Seminário Realidade e Perspectiva do Negro em Alagoas. Nesse ano a temática escolhida foi a segurança dos afro-descendentes. Estiveram presentes representantes das Polícias Militar, Civil e Federal, ministrando palestras sobre drogas e suas conseqüências;
- II Feira de Cultura Inaê, onde mais uma vez seus participantes pesquisaram e expuseram trabalhos na sede. O tema escolhido pela comunidade foi a “Responsabilidade Cidadã com o Meio Ambiente”;
- O inaê passa a receber turistas italianos, através de convênio firmado entre a ONG e a agência de turismo Marina Viagens.

2007

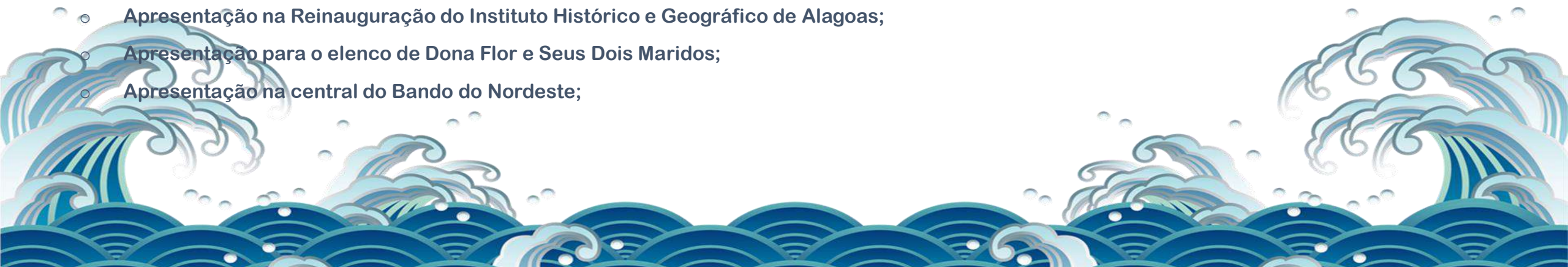
- Apresentação cultural do grupo de dança Arafunfun Omanjerè nos eventos:
 - Na inauguração do Museu Floriano Peixoto;
 - Inauguração do Parque Memorial Quilombo dos Palmares;
 - Participação na ARTNOR com o grupo de dança Arafunfun Omanjerè;
 - Na cerimônia de entrega da Comenda ORDEM DO MÉRITO DOS PALMARES pelo GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS



- Apresentação do trabalho Santa Bárbara e Inaê: religiosidade e inclusão social – no I Simpósio Internacional de Ciências das religiões da Universidade Federal de Alagoas, produzido pela Professora Cláudia Puentes;
- A ONG também foi objeto da pesquisa apresentada na Reunião Equatorial de Antropologia, realizada na Universidade Federal de Sergipe, com o trabalho intitulado Etnicidade e Inclusão Social praticadas em duas casas religiosas de Maceió;
- Inclusão do INAE, com o passeio a ‘Casa da Mãe de Santo’ no catálogo italiano de turismo;
- O tema perpetuação da religiosidade afro-brasileira norteou a III Feira de Cultura Inaê que contou com a presença do Professor Zezito Araújo (UFAL), Professora Cláudia Puentes (FADE), Dr. Sérgio Paulo Caldas Newton e da Delegada da Polícia Federal Dra. Ana Luiza Araújo;
- Participação na Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde, como representante alagoano;
- Credenciamento da instituição no Siconv – portal de convênios do Governo Federal.

2008

- IV Feira da Cultura Inaê com o tema Intolerância Religiosa;
- Oficina de paramentos;
- A mentora do INAE – Maria Neide Martins, recebe o título de Comendadora da Ordem dos Palmares;
- Participação na Rede Mulheres do Axé, entidade nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde, como representante alagoano;
- Apresentação cultural do grupo de dança Arafunfun Omanjerè nos eventos:
 - ARTNOR;
 - Apresentação na cerimônia de entrega da Comenda ORDEM DO MÉRITO DOS PALMARES pelo GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS;
 - Apresentação na Reinauguração do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas;
 - Apresentação para o elenco de Dona Flor e Seus Dois Maridos;
 - Apresentação na central do Bando do Nordeste;

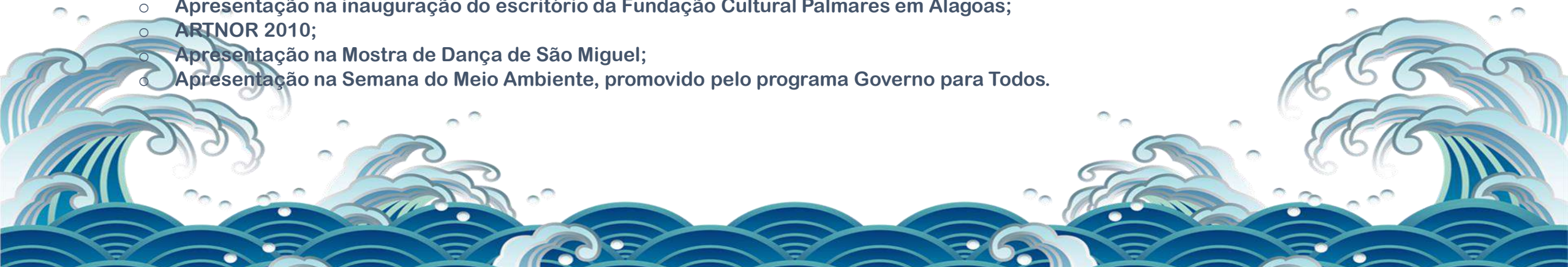


2009

- Apresentação cultural do grupo de dança Arafunfun Omanjerè nos eventos:
 - ARTNOR;
 - EXPOLAR;
 - Comemoração da semana da consciência negra, na Praça Basiliano Sarmiento e da casa Jorge de Lima – União dos Palmares-AL;
 - 7ª Mostra Alagoana de Dança de Alagoas;
- Participação nas comemorações da Semana da Consciência Negra em União dos Palmares – AL;
- Lançamento do site próprio da ONG, com a presença de representantes do governo, membros do turismo alagoano e sociedade civil;
- Promoção de oficinas de corte e costura, pinturas especiais, cabelos e penteados, percussão, bijouterias e dança, durante seis meses para a capacitação da comunidade, em parceria com a Fundação Cultural Palmares;
- Inclusão do INAE no roteiro turístico étnico, promovido pela Secretaria de Estado do Turismo;
- Oficina de massas caseiras, realizada através da parceria com a Rede Nacional de Religiões afro-brasileiras e Saúde, ministrada por Mãe Torody D“Ogum que veio do Rio de Janeiro;
- Oficina de perfumes e sabonetes, ministrada pela professora Vilma Piedade, Delegada da ONG Coletivo de Mulheres Negras do Rio de Janeiro;
- Parceria com APROCE – Associação das Prostitutas do Ceará, objetivando o esclarecimento à população sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

2010

- Participação no I Encontro Fórum Estadual de Educação Popular e Saúde;
- Apresentação cultural do grupo de dança Arafunfun Omanjerè nos eventos:
 - Participação do I Cortejo Afro denominado Iségun káwójuba, na Serra da Barriga no dia 20 de novembro;
 - Apresentação na Universidade Federal de Alagoas, na ocasião das comemorações pelo Dia Internacional da Mulher;
 - Apresentação na inauguração do escritório da Fundação Cultural Palmares em Alagoas;
 - ARTNOR 2010;
 - Apresentação na Mostra de Dança de São Miguel;
 - Apresentação na Semana do Meio Ambiente, promovido pelo programa Governo para Todos.



- Participação no Seminário sobre Diversidade Racial, promovido pela SEPPIR em Brasília;
- Promoção do Encerramento do Projeto Filhos de Zumbi, em parceria com a Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado do Turismo;
- Participação na oficina de artes plásticas, oferecida pela produção do Espetáculo Teatral Negrinhas;
- Participação nas comemorações do Mês da Consciência Negra na Serra da Barriga – União dos Palmares.
- Participação na Festa das Águas - Praia de Pajuçara.

2011

- Participação no VIII Seminário nacional das Religiões Afro brasileiras e Saúde.
- Abertura do restaurante Kùuku Wàaha na Serra da Barriga.
- Inauguração da Creche Curumin.
- Participação na 3ª Vivência Prática da Associação Lua Nova.
- Comemoração da semana da consciência negra, na comunidade de Sabalangá - Viçosa-AL.
- Participação nas comemorações da Semana da Consciência Negra em União dos Palmares – AL.
- Participação na Abertura da Exposição em Homenagem ao pintor alagoano Zumba, no Museu Palácio Floriano Peixoto.
- Participação na I Oficina Nacional de Elaboração de Políticas Públicas para Povos de Terreiros, promovida pela Secretaria de Cidadania Cultural (SCC/MinC).
- II Conferência Nacional de Juventude.



2012

- Promoção do curso de culinária afro, proporcionando a formação de 10 mulheres da comunidade.
- Participação nas comemorações da Semana da Consciência Negra em Maceió- AL
- Participação no IX Seminário Nacional das Religiões Afro-brasileiras e Saúde.
- Oficina Nacional de Elaboração de políticas públicas em Saúde.
- Lançamento do Plano Juventude Viva em Alagoas.
- Participação nas comemorações da Semana da Consciência Negra em União dos Palmares – AL.
- Participação no lançamento do GT Juventude de Terreiro.
- Participação na criação do Setorial de Cultura Afro-brasileira no Conselho Nacional de Políticas Culturais.
- I Encontro Juventude de Terreiro de União dos Palmares.

2013

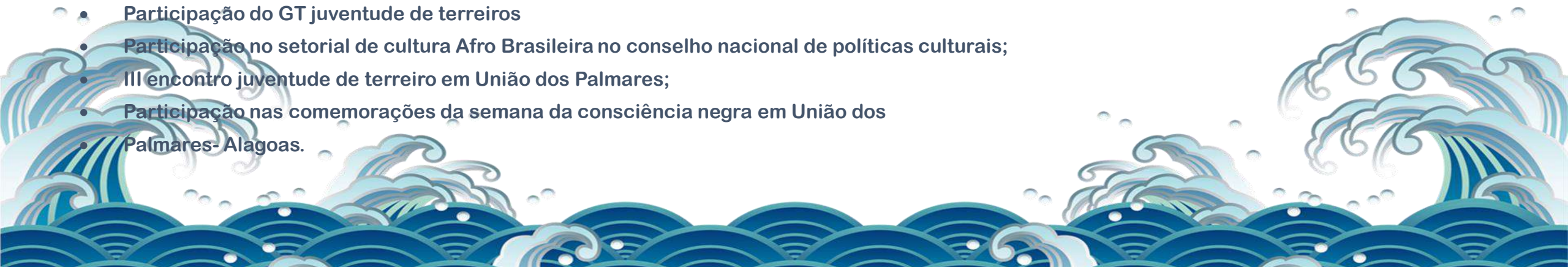
- Organização do X Seminário Nacional das Religiões Afro-brasileiras e Saúde;
- I Encontro de Religiões Afro-brasileiras em União dos Palmares – Políticas de Saúde para a População Negra;
- UNICEF e Ações Contra a Violência à Criança e Adolescente;
- Participação na III Conferência Nacional de Cultura.
- Participação nas comemorações da Semana da Consciência Negra em União dos Palmares – AL.
- Participação na Capacitação em políticas públicas e controle social para Juventude.
- Participação na III CONAPIR.
- Cuidados no Terreiro - Faculdade de Saúde Pública da USP – dezembro.

2014

- II Mostra Nacional de Experiência em Gestão Estratégica e Participativa no SUS;
- De Angola à Janga - Ação alusiva aos 320 anos do extermínio do Quilombo dos Palmares.
- Ministrou oficina de culinária afro na comunidade remanescente de Juçara.
- Ministrou oficina de culinária afro na comunidade remanescente de Filuz.
- Ministrou oficina de culinária afro na comunidade remanescente de Mariana;
- Ministrou oficina de culinária afro na comunidade remanescente de Muquem;
- Ministrou oficina de culinária afro na comunidade remanescente de Santa Luzia do Norte;
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas;
- Participação no desfile da escola de samba Gaviões da Pajuçara- Gaviões Conta e canta a história de Mãe Neide;
- Comenda Nacional Coca Cola pelos relevantes serviços prestados a sociedade Alagoana.

2015

- De Angola à Janga - Ação alusiva aos 321 anos do extermínio do Quilombo dos Palmares;
- Participação do IX seminário nacional das religiões afro brasileiras de saúde.
- II oficina Nacional de elaboração de políticas públicas de saúde;
- Participação do GT juventude de terreiros
- Participação no setorial de cultura Afro Brasileira no conselho nacional de políticas culturais;
- III encontro juventude de terreiro em União dos Palmares;
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas.



2016

- Participação no evento de volta a Angola à Janga;
- I Encontro de religiões afro brasileiras em União dos Palmares- Políticas de saúde para população negra;
- UNICEF e ações contra a violência à crianças e adolescentes;
- Participação na IV conferência nacional de cultura;
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas;
- Capacitação em Políticas públicas e controle social para juventude de terreiro.
- III CONAPIR.
- Oficina de culinária afro, dança e percussão nas escolas municipais e estaduais de alagoas em parceria com o Governo Federal e FEMAC.

2017

- Participação no evento de volta a Angola à Janga;
- Participante do festival gastronômico do Graciliano Ramos;
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas;
- Ministrou Oficinas de culinária afro na Faculdade FAT;
- Ministrou Oficinas de culinária afro na Faculdade FITS;
- Ministrou Oficinas de culinária afro na Faculdade PITÁGORAS;
- Ministrou Oficinas de culinária afro na Faculdade Mauricio de Nassau;
- Ministrou Oficinas de culinária afro na Escola estadual Rocha Cavalcante- União dos Palmares.
- Oscar da Cultura Alagoana;

2018

- Participação no evento de volta a Angola à Janga.
- Participação no Lançamento do livro terra e chão.
- 4º ENCONQUITE – Encontro e Jornada científica de Comunidades Quilombolase Povos Tradicionais de Terreiro- ENCONQUITE
- Seminário políticas raciais.
- Seminário Realidade e Perspectiva da População Negra;
- Comitê gestor da serra da Barriga;
- Execução do 1º e 2º Encontro Gastronômico Sabores e Saberes da Terra de Zumbi, no município de União dos Palmares;
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas;

2019

- De Angola à Janga - Ação alusiva ao extermínio do Quilombo dos Palmares;
- Abertura do encontro de povos tradicionais de terreiro de Alagoas- Enconquite.
- Participação nas comemorações da semana da consciência negra em União dos Palmares- Alagoas;
- Participação representando alagoas no seminário de turismo nordeste em SALVADOR- BA.

2020

- De Angola à Janga - Ação alusiva ao extermínio do Quilombo dos Palmares;



- **2021**

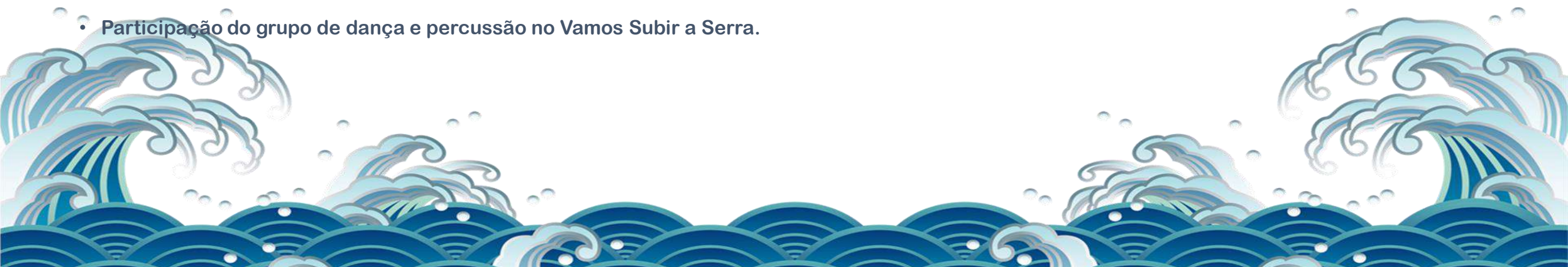
- Lei de incentivo a cultura aldir blanc
- Oficinas on-lines

- **2022**

- Participação no evento de volta a Angola à Janga.
- Sediou o Enconquite- Encontro de Quilombolas e povos tradicionais de Alagoas
- Participação do grupo de dança e percussão no Vamos Subir a Serra.
- São João do Inaê
- Em parceria com a Cia Orquídeas de Fogo ministramos cursos e oficinas dança, percussão, musicalidade e culinária na sede do inaê.
- Gravação DVD Natividade- Inaê na Serra da Barriga.
- Participação Inaê nas festividades em alusão ao dia da Consciência Negra.

- **2023**

- Participação no evento de volta a Angola à Janga.
- Agraciado com edital de fomento a blocos carnavalescos
- Assinatura do Termo de Fomento 031699/2023 com ministério das mulheres
- Participação do grupo de dança e percussão no Vamos Subir a Serra.





FOTOS DAS ATIVIDADES
REALIZADAS NA ONG



**OFICINA DE
ESSÊNCIAS E
SABONETES**





**OFICINA DE
ESSÊNCIAS E
SABONETES**





**OFICINA DE
CORTE E
COSTURA**





**OFICINA DE
CORTE E
COSTURA**





OFICINA DE CULINÁRIA-SEDE INAÊ





**OFICINA DE
CULINÁRIA-
SEDE INAÊ**





**ESPAÇO PARA
AULAS E
EVENTOS**





**ESPAÇO PARA
AULAS E
EVENTOS**





OFICINA DE MUSICALIDADE





**OFICINA DE
MUSICALIDADE**





OFICINA DE
DANÇA





**OFICINA DE
DANÇA**





DANÇA AFRO





DANÇA AFRO





APRESENTAÇÃO
MUSICALIDADE
BLOCO DE
CARNAVAL INAÊ





**ATENDIMENTO
CLÍNICO**





OFICINA DE CULINÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ





**OFICINA DE
CULINÁRIA
NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE
MACEIÓ**





**ENCONTRO DE
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E
POVOS
TRADICIONAIS DE
TERREIRO DE
ALAGOAS -
ENCONQUITE**





**ENCONTRO DE
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E
POVOS
TRADICIONAIS DE
TERREIRO DE
ALAGOAS -
ENCONQUITE**





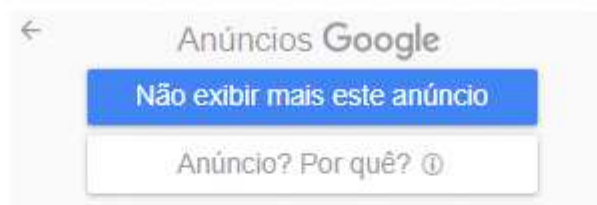
**ENCONTRO DE
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E
POVOS
TRADICIONAIS DE
TERREIRO DE
ALAGOAS -
ENCONQUITE**





CLIPPING INAÊ E
COMPROVAÇÃO DE
CURRÍCULO

A I Feira de Arte e Cultura Afro Brasileira irá reunir as 75 crianças e adolescentes do projeto social Inaê. Dividido em equipes com cinco pessoas em média, serão abordados os temas: religião; culinária; escravidão e preconceito; capoeira; instrumentos afro; dança; Serra da Barriga; cultura afro-brasileira; Projeto Inaê; Núcleo de Identidade Negra na Escola; e inclusão social.



Na ocasião, além da exposição dos trabalhos, estarão à venda produtos artesanais como: roupas, cerâmicas, bijouterias, camisas, orixás de porcelana, além de comidas afro-brasileiras. A feira também contará com apresentações culturais, através da dança afro primitiva do grupo Aram fun fun Omangerê, Grupo de Capoeira Inaê, maculelê, percussão,



Grupo Inaê 1

81 visualizações

👍 0 🗨️ 0 ➦ COMPARTILHAR ☰ ⋮



Lucas Lima

Publicado em 28 de out de 2009

INSCREVER-SE 3

Apresentação na Abertura do Curso Gênero e Diversidade na Escola / UFAL

Categoria **Viagens e eventos**

Licença **Licença padrão do YouTube**

<https://www.youtube.com/watch?v=fZ6IVUujr1Q>



Grupo Inaê 1

81 visualizações

👍 0 🗨️ 0 ➦ COMPARTILHAR ☰ ⋮



Lucas Lima

Publicado em 28 de out de 2009

INSCREVER-SE 3

Apresentação na Abertura do Curso Gênero e Diversidade na Escola / UFAL

Categoria **Viagens e eventos**

Licença **Licença padrão do YouTube**

<https://www.youtube.com/watch?v=fZ6IVUujr1Q>



Inaê - GUESB (Maceió/AL)

4.408 visualizações

25

1

COMPARTILHAR

+

...



Christiano Barros

Publicado em 1 de ago de 2011

INSCREVER-SE 251

A Festa das Águas foi realizada no dia 8 de dezembro de 2010, na Praia de Pajuçara, na Praça Multieventos. O evento é uma realização da Articulação formada pelos representantes de vários grupos artísticos e culturais, entre os quais: Orquestra de Tambores de Alagoas, Afoxé Oju Omin

MOstrar MAIS

<https://www.youtube.com/watch?v=umrdREtcfVs>

Segunda edição do Projeto Passeio no Parque realiza o Banquete dos Ancestrais na Serra da Barriga.



Público degusta o "Banquete dos Ancestrais" no restaurante Kúuku-Wàana

A segunda edição do Projeto Passeio no Parque realizou neste domingo (8), na Serra da Barriga, o primeiro Banquete dos Ancestrais. O evento reuniu centenas de pessoas que prestigiaram atividades culturais durante todo o dia no Parque Memorial Quilombo dos Palmares e degustaram o cardápio afro-indígena, que foi servido no restaurante Kúuku-Wàana (Banquete Familiar).

A parceria entre a Fundação Cultural Palmares, a Associação dos Grupos Culturais de União (Agrupenup), o Grupo Espírita Santa Barbara (Guesb) e empresários locais foi fundamental para a realização desta segunda edição do Projeto, que contou com a presença de caravanas das cidades de Colônia Leopoldina, Iateguara e Maceió.

Segundo Genisete Sarmiento, representante da Fundação Cultural Palmares em Alagoas, o Passeio no Parque tende a crescer a cada mês, com a aproximação da população à história de um lugar que foi imortalizado como símbolo da luta por liberdade. "Esse espaço tem que ser ocupado ao longo do ano, não só em novembro, quando se celebra o dia 20, a energia aqui é fantástica", afirmou Genisete, agradecendo as parcerias fundamentais na execução dos eventos.

O ex-deputado estadual Paulo Fernando dos Santos elogiou a iniciativa da Palmares em Alagoas pela realização do projeto e destaca o simbolismo do Quilombo dos Palmares e sua importância na luta pela liberdade. "A valorização desse local é fundamental para continuação da história do que fora no passado um dos maiores símbolos de resistência à escravidão", disse.

Várias atrações culturais animaram os visitantes: o Grupo Inaê, o Grupo de Dança Brilho da Paz e a Banda Afro Zumba se apresentaram em um palco montado na área externa do Restaurante Kúuku-Wàana. No espaço Batucajé, o show ficou por conta do Grupo de Capoeira Palmares – Maculelê.

<http://www.palmares.gov.br/archives/17143>

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2012

CORTEJO AFRO TIA MARCELINA NO JARAGUÁ FOLIA 2012

Grupos afro e da cultura popular homenageiam Tia Marcelina, uma das mártires do “Quebra dos Xangôs”, um século depois de sua morte

O cortejo afro Tia Marcelina, há três anos reúne os grupos da cultura popular e afro alagoana para inundar de axé e alegria aquele que foi o palco do massacre de vários escravos que aportavam aqui e eram vendidos nos trapiches do bairro histórico de Jaraguá.

Como disse Tia Marcelina, ao ser espancada até a morte:

- Bate moleque, arrebenta braço, arrebenta cabeça, mas não tira saber!

Cem anos depois do trágico acontecimento, os maracatus, afoxés, bois e cocos sentem-se livres para ir às ruas e com cabeça erguida defender com exuberância as heranças de além mar.

Este ano estarão presentes o batuque das alfaias e sequerês do Coletivo AfroCaeté, o Bumba-meu-boi Alegria, do Núcleo Cultural da Zona Sul, **os passos do balé afro primitivo do grupo Inaê**, além da peresença ilustre de Mestre Cesar, comandante do Afro Mandela, grupo com 24 anos de história em nosso estado e de Isabel e Nany Moreno, que formam o coração de um dos mais importantes grupos de alagoas: o Afoxé Oju Omin Omorevã.

A concentração para a saída do cortejo Tia Marcelina será na sexta-feira, 10 de



PESQUISE

Pesquisar

REALIZAÇÃO



REALIZAÇÃO



INCENTIVO



PARCERIA



Início » » Imagens do Coletivo AfroCaeté, Bumba meu boi Alegria e Inaê, no Jaraguá Folia 2012.

Imagens do Coletivo AfroCaeté, Bumba meu boi Alegria e Inaê, no Jaraguá Folia 2012

Por Christiano Barros | 2/16/2012 01:15:00 AM | Sem Comentários



Click para ver as imagens do cortejo



Cortejo Tia Marcel 275

O cortejo **Tia Marcelina** acontece há três anos e inunda de axé e alegria o Jaraguá Folia. Este ano estiveram presentes no cortejo o **Coletivo AfroCaeté**, o **Bumba-meu-boi Alegria** (Núcleo Cultural da Zona Sul) e o **Grupo Inaê** (Grupo União Espírita Santa Bárbara).



Postagens Relacionadas:



Buscar...



COLETIVO AFROCAETÉ

Coletivo AfroCaeté é um grupo de amigos de diversas idades e profissões, amantes da cultura alagoana que tem como objetivo principal a valorização, reprodução e difusão das riquezas musicais de nosso estado. Articular em conjuntos com os demais setores artísticos e sociais ações e estratégias que exaltem o sentimento de pertencimento de nossos conterrâneos, voltando o olhar para nossas referências.

<https://coletivoafrocaete.blogspot.com.br/2012/02/imagens-do-coletivo-afrocaete-bumba-meu.html>



COJIRA
SINDJORNAL
9 anos

[QUEM SOMOS](#)
[INTEGRANTES](#)
[AÇÕES](#)
[ARTICULAÇÃO](#)
[CONTATOS](#)

sexta-feira, 13 de setembro de 2013

Nesse sábado tem espetáculo afro "Natividade – entre cantos e contos"

O projeto Inaê do Grupo União Espirita Santa Bárbara (GUESE) estará pela primeira vez no Teatro Deodoro, nesse sábado (14.09) às 19h, com o espetáculo afro "Natividade – entre cantos e contos" que divulga a ascendência indígena sul-americana e africana através dos seus ritos, cânticos e expressões corporais. Tem o apoio da Secretaria Estadual de Cultura (Secult), Secretaria Estadual de Saúde (Sesau), Restaurante Bóia Fina e Rio's. A entrada será um kg de alimento não perecível. Prestígio!



PROJETO INAÊ

NAtividade
"Entre cantos e contos"

14
Setembro
19:00h

Pesquisar este blog

Seguidores

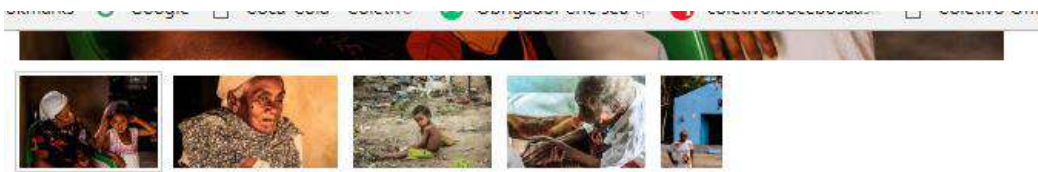
Seguidores (100) [Próximos](#)



IZP NO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA



<http://cojira-al.blogspot.com.br/2013/09/nesse-sabado-tem-espetaculo-afro.html?m=0>



Cultura Negra e Matriz Africana

Natividade (Projeto Inaê), Xangô Rezado Alto 2014 e 20 de Novembro 2013 em União dos Palmares



<http://cargocollective.com/nandobgm/filter/Quilombos-Alagoanos/Etnofotografia>

Blog J Marcelo FOTOS

Início

SITES E BLOGS QUE EU RECOMENDO

[A Palavra](#)

[AVAAZ](#)

[Blog da jornalista Olívia de Cássia ©](#)

[Braskem](#)

[Catraca Livre](#)

[Época](#)

[Estadão](#)

[Governo do Brasil](#)

[IMA: Instituto do Meio Ambiente](#)

[Ministério da Educação](#)

[Nivaldo Marinho](#)

[Pagina 181](#)

[Pinterest](#)

[Poesia Galvaneana](#)

[Portal NH1 24 Horas](#)

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Espectáculo natividade no Povoado Muquém



Realização: O espetáculo reúne elementos da cultura afro-indígena. Em atos de dança e performances dramáticas reabramos a resistência cotidiana da população negra e das povos indígenas. Você é e nosso convidado. Atenciosamente.

Apoio: Mãe Nêde Oyá O Chum

Comitê e Conselho do espetáculo	Elenco	Um Teatro Indígena
Pablo Marini	Alvaresa	Van Santos
Mário Tavares	Ana Carla	Yvelis
Luana Torres	Ana Cláudia	
Mário Nêde Oyá O Chum	Ana Flávia	José Maria
Carapalá	Carla Santos	Ulisses Torres
Thay Santos	Edna Soares	Amélia Torres
Luiz Sáfadi - ator	Fátima Soares	Victória Castro
Brasão Indígena	Ídalis Vitor	
Mário Tavares	Marcelo Rodrigues	Paranápolis
Edna Soares	Luiz Torres	Ulisses Torres
Mário Nêde Oyá O Chum	Liz Mello	Van Santos
Carapalá	Luana Torres	Yvelis
Pablo Marini	Thay Santos	Amélia Torres
Edna Soares	Victória Castro	Ulisses Torres
Luana Torres	Yvelis	Van Santos

Carapalá 25

<http://cargocollective.com/nandobgm/filter/Quilombos-Alagoanos/Etnofotografia>



Mostra Alagoana de Dança divulga selecionados para etapa Maceió

Por Assessoria | 04/09/2014 às 13:25 | Maceió

Compartilhe



Assessoria



A Secretaria de Estado da Cultura (Secult) divulga nesta quinta-feira (4) os selecionados para a etapa Maceió da 12ª Mostra Alagoana de Dança, que ocorrerá nos dias 25 e 26 deste mês, no Teatro Gustavo Leite, localizado no Centro Cultural e de Exposições, no bairro do Jaraguá.

Conforme edital, a seleção foi realizada dentro



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

12ª MOSTRA ALAGOANA DE DANÇA

Lista de grupos selecionados e convidados para etapa Maceió

SELECIONADOS

TEATRO GUSTAVO LEITE (25 E 26 DE SETEMBRO)

1. 2 PRA DANÇA (CONTEMPORÂNEO) MACEÍO
2. 20PONTO11 (HIP-HOP) MACEÍO
3. ARA FUN FUN OMANJERÉ (DANÇA AFRO) MACEÍO PARTICIPAÇÃO
4. BALLET JOYCE VIDAL (CLÁSSICO DE REPERTÓRIO) ARAPIRACA
5. BALLET MUNICIPAL DE CORURUPE (BALLET CLÁSSICO) CORURUPE
6. CARA CREW (STREET DANCE) SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
7. CYSSA ANANIAS (DANÇA DO VENTRE) MACEÍO
8. DYNAMUS ESPAÇO DE DANÇA (JAZZ) SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
9. ESCOLA DE BALLET ELIANA CAVALCANTI (BALLET CLÁSSICO DE REPERTÓRIO) MACEÍO
10. ESCOLA DE DANÇA MARIA EMÍLIA CLARK (BALLET CLÁSSICO DE REPERTÓRIO) MACEÍO
11. ESTUDIO TACONEO (FLAMENCO CIGANO) MACEÍO

<https://www.youtube.com/watch?v=umrdREtcfVs>



Arafunfun Omanjerê - GUESB - Grupo INAÊ

224 visualizações

5 0 COMPARTILHAR



Balaio de Fatos

Publicado em 4 de mar de 2015

INSCREVER-SE 297

Categoria Pessoas e blogs

Licença Licença padrão do YouTube

<https://www.youtube.com/watch?v=umrdREtcfvS>

Terça, 12 Julho 2016 11:00

INCENTIVO

Secult divulga seleção para 13ª Mostra Alagoana de Dança

Resultado da 1ª etapa foi publicado na manhã de hoje, 12

Compartilhe:



Confira abaixo a lista dos selecionados:

01 - ALL STYLER (STREET DANCE) – SANTA LUZIA DO NORTE

02 - ARA FUN FUN OMANJERÊ (AFRO) – MACEIÓ

03 - BALLET JOYCE VIDAL (BALLET CLÁSSICO) – ARAPIRACA

04 - BALLET MARIA EMÍLIA CLARK (CLÁSSICO DE REPERTÓRIO) – MACEIÓ

05 - BALLET SANTA CATARINA DE SIENNA (CONTEMPORÂNEO) – SANTANA DO IPANEMA

06 - BALLET SELMA PIMENTEL (CONTEMPORÂNEO) – MACEIÓ

07 - BANAT EL NAR (DANÇA DO VENTRE) – MACEIÓ

08 - BRUNO ATAÍDE (STREET DANCE) – PORTO DE PEDRAS

09 - CARA CREW (STREET DANCE) – MACEIÓ

10 - CIA DO BALLET ELIANA CAVALCANTI (BALLET CLÁSSICO/CLÁSSICO E REPERTÓRIO) – MACEIÓ

11 - CIA EL NAR (DANÇA DO VENTRE) – MACEIÓ

12 - CIA EL GIBBOR (NEOCLÁSSICO) – MACEIÓ

13 - CIA MARIA EMÍLIA CLARK (BALLET CLÁSSICO) – MACEIÓ

14 - CIA PAULINHO VASCONCELOS (DANÇA DE SALÃO) – MACEIÓ

15 - CÓDIGO 8 COLETIVO DE DANÇA (CONTEMPORÂNEO) – MACEIÓ

16 - COLETIVO DE ARTES INVASÃO PIEGAS (CONTEMPORÂNEO) – MACEIÓ

17 - DYNAMUS ESPAÇO DE DANÇA (CONTEMPORÂNEO) – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

18 - ESTÚDIO TACONEO (FLAMENCO CIGANO) – MACEIÓ

19 - FAMÍLIA ALAGOANA DOWN (CONTEMPORÂNEO) – MACEIÓ

<https://www.youtube.com/watch?v=umrdREtcfVs>

Projeto Passeio no Parque inicia com sucesso na Serra da Barriga



Grupo de Capoeira se apresenta durante o Projeto no Parque

A Serra da Barriga, localizada no município de União dos Palmares, em Alagoas, sediou, no último domingo (18), o Projeto Passeio no Parque, que pretende a cada mês resgatar e aproximar a cultura quilombola aos visitantes do Parque Memorial Quilombo dos Palmares.

O projeto foi elaborado pela representação da Fundação Cultural Palmares em Alagoas, junto a Associação dos Grupos Culturais de União (Agrupocup) e o Grupo Espírita Santa Bárbara (Guesb), contou com o apoio de empresários e da comunidade palmarina, que também prestigiou o evento.

Segundo a Ialorivá Mãe Neide Oyd D'Odeum, esse projeto é o começo de uma luta pela valorização da cultura afro, já que a Serra da Barriga foi palco de uma das maiores lutas pela liberdade. Mãe Neide, que também é responsável pelo funcionamento do restaurante do Parque, por meio do Guesb, lembra que a iniciativa tende a crescer. "A mulher que está à frente de tudo isso precisa de nossa ajuda, estamos juntas", disse, referindo à Genísete Sarmento, representante da Fundação Palmares em Alagoas.

Apresentações - Quem esteve no último domingo na Serra da Barriga, pode prestigiar as apresentações do Grupo de Capoeira Candeias, do **Grupo de Percussão do Projeto Inaê**, do Coco de Roda da Mestre Nena e da Banda Afro Revolução. O Restaurante Kújú Wãna (Banquete Familiar) também funcionou com um cardápio afro-indígena.

Visibilidade - Com o intuito de proporcionar uma maior aproximação dos palmarinos e visitantes da história e cultura negra, Genísete de Lucena Sarmento disse estar confiante de que o projeto Passeio no Parque cresça e com isso a Serra da Barriga e a história do Quilombo dos Palmares não fique restrita ao mês de novembro, tendo visibilidade durante todo o ano.

"Acredito que a união da FCP/AL, Agrupocup e Guesb, frente a esse projeto vai dar certo, vamos insistir", concluiu.

Fonte: O Relâmpago

Sexta, 20 Outubro 2017 16:51

APRESENTAÇÕES

Maceió recebe etapa final da 14ª Mostra de Dança Alagoana

Nesta segunda (23) e terça-feira (24), a capital alagoana recebe dias de um grande espetáculo da dança

Compartilhe:



Dia 24 de outubro de 2017

- 1-JACKSON LIEE – CHICAGO – USA
- 2-MINEIRINHO – RIO DE JANEIRO – RJ
- 3-JEANE ROCHA ACADEMIA DE DANÇA (BALLET CLÁSSICO) – MACEIÓ
- 4-BALLET Mª EMÍLIA CLARK (CLÁSSICO DE REPERTÓRIO) – MACEIÓ
- 5-BALLET ELIANA CAVALCANTI (JAZZ) – MACEIÓ
- 6-CIA EL GIBBOR (NEOCLÁSSICO) – MACEIÓ
- 7-STUDIO DE DANÇA JAYSON FRANÇA (SALSA) – MACEIÓ
- 8-IDELVÂNIO DA SILVA (STREET DANCE)
- 9-LADYS MACEIÓ (LADY STYLER) – MACEIÓ
- 10-GRUPO FOLCLÓRICO DO SESC (POPULAR) – MACEIÓ
- 11-STUDIO BELLA DANZA (DANÇA CIGANA) – MACEIÓ
- 12-REVOLUÇÃO APOLOGIZE ARTE STREET DANCE (STREET DANCE) – MACEIÓ
- 13-BRUNO ATAÍDE (HIP-HOP) – PORTO DE PEDRAS
- 14-TRANSITION (HIP HOP) – MACEIÓ
- 15-COLETIVO DE ARTES INVASÃO PIEGAS (SOLO) – MACEIÓ
- 16-GRUPO DE DANÇA AFRO PRIMITIVO BRASILEIRO AFOJUBÁ (DANÇA AFRO) – MACEIÓ
- 17-ARA FUN FUN OMANJERÊ (DANÇA AFRO) – MACEIÓ**
- 18-THE DANGEROUS (STREET DANCE) – CRAÍBAS
- 19-CIA ARY BUARQUE (DANÇA DE SALÃO) – MACEIÓ
- 20-FAGNER ROSENDO (STREET DANCE) - SATUBA

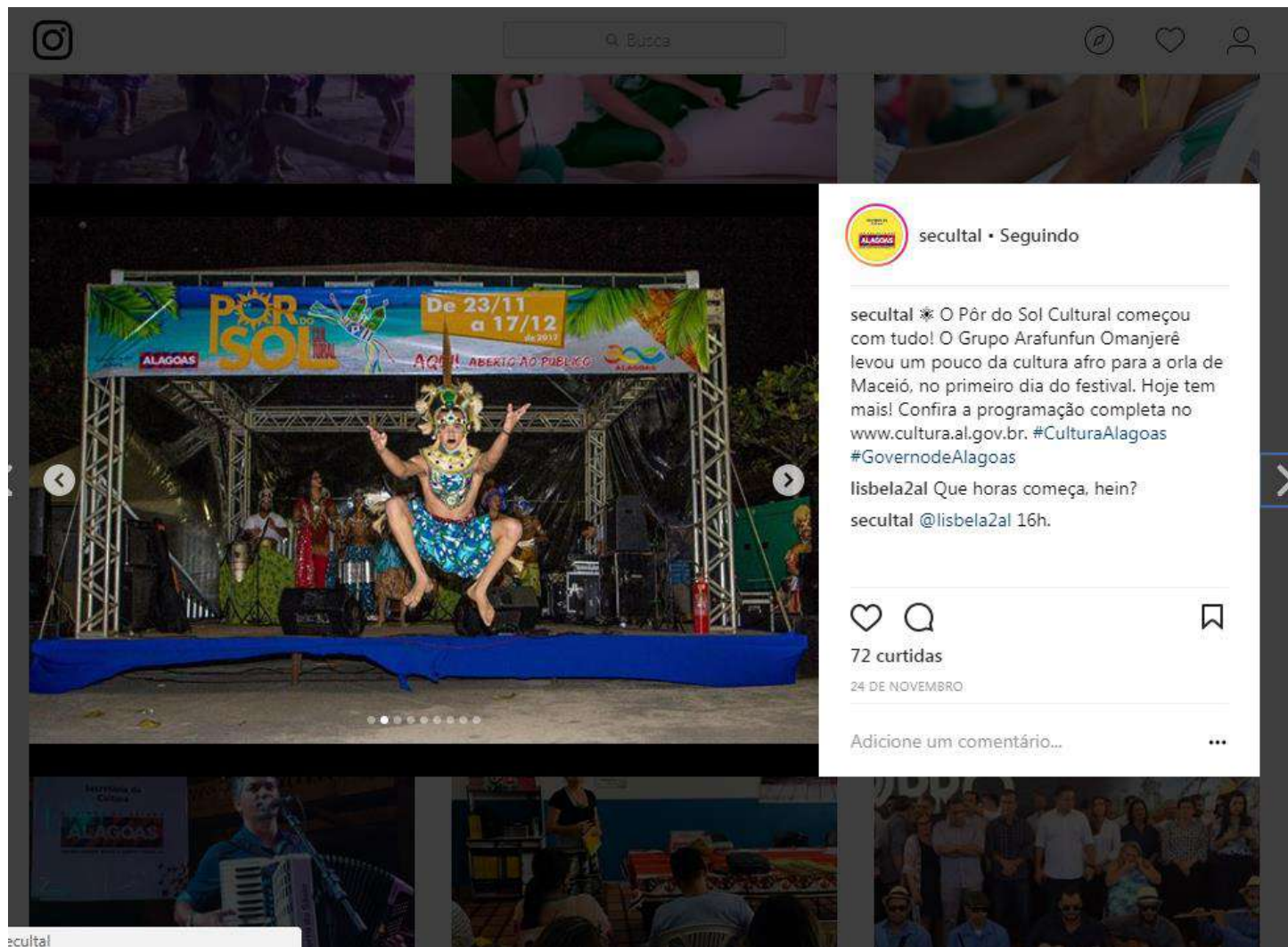
<http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/20693-maceio-recebe-etapa-final-da-14-mostra-de-danca-alagoana>



<https://www.instagram.com/secultal/?hl=pt-br>



<https://www.instagram.com/secultal/?hl=pt-br>



<https://www.instagram.com/secultal/?hl=pt-br>



TERÇA A QUINTA | A partir das 10h

CIDADES

Famílias carentes do Village II serão beneficiadas nesta quinta com cestas básicas

Ação será realizada pelo Projeto Inaê em conjunto com o Coletivo Coca-Cola

Por Assessoria
17/06/2021 11h:17





Vamos Subir a Serra

19 de julho às 12:14

A 6ª edição do Enconquite, aconteceu na cidade de Maceió, na sede do Centro de Formação e inclusão Social INAE no Village Campestre.

A convite de Mãe Neide fomos divulgar a data do projeto Vamos Subir a Serra e aproveitamos para participar desse importante evento, que segundo os organizadores, é resultado do reconhecimento da demanda do povo tradicional de terreiro e da comunidade quilombola, e que surgiu de uma conversa na cozinha da Vovó Maria Conga, no GUESB/Grupo União Espírita Santa Bárbara, quando, atendendo ao pedido de Mãe Neide, suas filhas e filhos abraçaram a proposta de organizar um evento que reunisse o povo de terreiro e quilombolas, com o intuito discutir seus problemas e decidir linhas de ação política. A partir desse momento, abriu-se o canal de comunicação entre universidades alagoanas e nacionais e o projeto tomou a forma.

Parabéns aos organizadores pela excelência na execução do evento e vida longa ao Enconquite!! ✨

🎥 Aprigio Villanova



ENCONQUITE 2022

FAÇA SUA INSCRIÇÃO



De 4 a 8 de julho

Todos os dias das 00h00 às 00h00



Maceió, AL

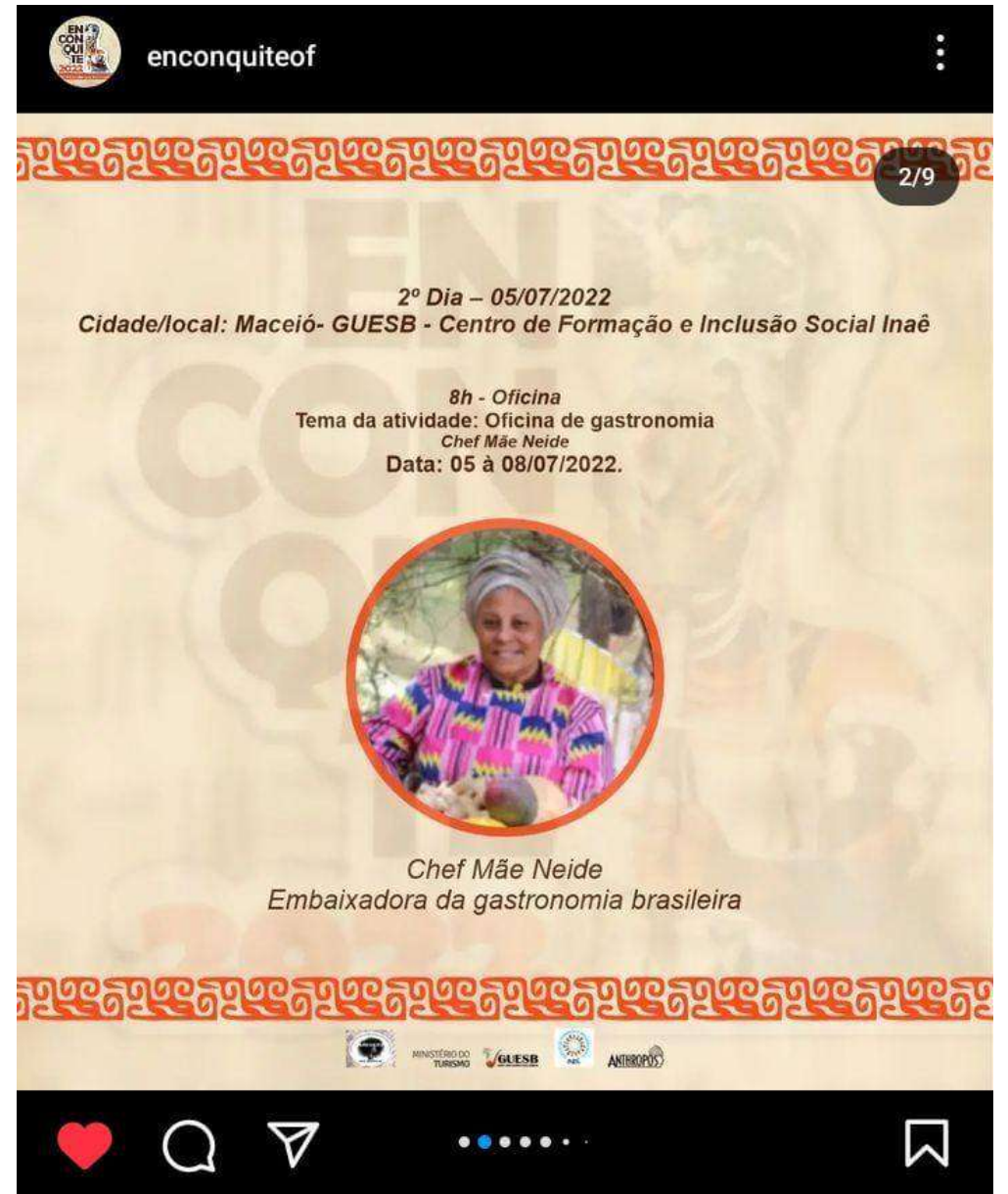
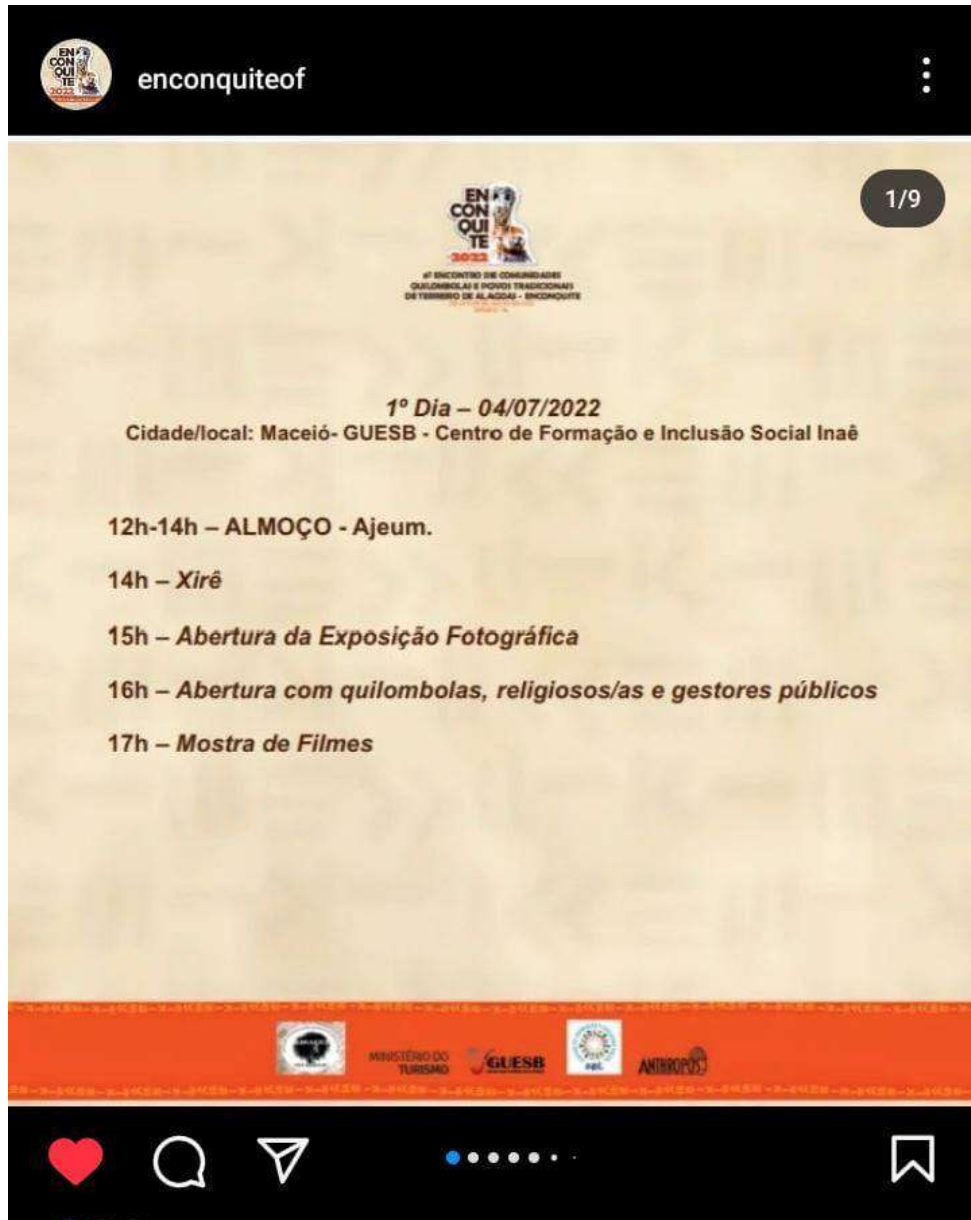
Centro de Formação e Inclusão Social
INAÉ

Sobre o Evento

Este evento é resultado do reconhecimento da demanda do povo tradicional de terreiro e de comunidade quilombola, no contexto de uma conversa na cozinha da Vovó Maria Conga, no GUESB/Grupo União Espirita Santa Bárbara, quando, atendendo ao pedido de Mãe Neide, suas filhas e filhos abraçaram a proposta de organizar um evento que reunisse o povo de terreiro e quilombolas, com o intuito discutir seus problemas e decidir linhas de ação política. A partir desse momento, abriu-se o canal de comunicação entre universidades alagoanas e nacionais e o projeto tomou a forma.

Em sua 6ª edição o evento acontecerá na cidade de Maceió, na sede do Centro de Formação e Inclusão Social INAÊ, no bairro do Village Campestre II, na Rua São Pedro nº10e, durante os dias 04, 05, 06, 07 e 08 de julho.

Inscrições Encerradas!





enconquiteof



4/9

2º Dia – 05/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

14h - Roda de conversa 02
Saúde da população negra: Estratégias de enfrentamento a
pandemia das comunidades tradicionais.

Prof. Angela Bahia, Militante do movimento negro desde 1956, foi Diretora do NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFAL participa de estudos, projetos e publicações nas áreas: quilombola, saúde, educação, estudos meteorológicos relacionados à saúde da população negra. Participa da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas como diretora Cultural chapa (2013-2015). Professora aposentada da Universidade Federal de Alagoas, colabora e ministra aulas desde 2007 no Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Faculdade de Medicina.



Lannay Pereira, Psicóloga. Mestranda no programa de pós graduação em Antropologia Social na linha de pesquisa: Práticas Culturais, Imagem e Memória pela Universidade Federal de Alagoas(UFAL). Possui experiência nos estudos relacionados a raça e saúde coletiva, além de atuar embaixada nos estudos da psicologia social e políticas públicas. Atualmente integra o grupo de pesquisa CuraRe: Coletivo de estudos sobre religião e cura da Ufal e está na coordenação e organização do Encontro de Comunidades quilombolas e povos tradicionais de terreiro (ENCONQUITE).



Veículo: INSAGRAM



enconquiteof



3/9

2º Dia – 05/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

08h - Roda de conversas 01
Vozes negras nas mídias: protagonismo na
comunicação e diálogos intergeracionais.

Letícia Santos, 26 anos, criada na zona da mata de Alagoas (Viçosa), pisciana, viciada em café e admiradora da lua. Nas andanças acadêmicas, formada em Psicologia pela UFAL, mestra em Psicologia Social pesquisadora das temáticas racial, de gênero e ciberativismos. Atualmente, atua como psicóloga escolar e clínica.



Jessyka Faustino: Jornalista, Social Media e Mestranda em Antropologia Social. Pesquisa Raça, Estereótipos e Redes Sociais.





3º Dia – 06/07/2021

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

09:00h - Roda de conversa 04
Estudos africanos, multiculturalidade, interdisciplinaridade e relações étnico-raciais.

Mestrando em Antropologia Social-PPGAS/UFAL. Professor da rede pública e privada de AL, pesquisador do Afro-brasileiro, membro do Coletivo CuraRe e do Nuagrário-IGDEMA/UFAL. Pejiã do Ilê Axé Yakelomimpandá raízes Legionirê



Leonardo Pedro Graduando em direito - FDA/UFAL, servidor Público da Educação - BSM/AL, pesquisador da Geopolítica Latino-americana, com enfoque em constitucionalismo negro e participação popular, membro do grupo de pesquisa TECAL/UFAL (Teoria do Estado, Constituição, e América Latina).

Luana Tavares da Silva, Especialista em Educação em Direitos Humanos e Diversidade pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, graduada em Letras pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL. Atua como professora da educação básica, lecionando para turmas de Ensino Fundamental e Médio. Dedicar-se a pesquisas e estudos que envolvem identidades, cultura, literatura africana e afro-brasileira e currículo escolar.



2º Dia – 05/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

15:30 - Roda de conversa 03
Meio ambiente, territórios de resistência e linguagem: encontros e desencontros.



Luciano Amorim: Omô de Ògún na nação Gege Minapopo e pertencente ao Ilê Egbé Vodun Azirí. Pedagogo, Mestre e Doutorando em Educação pela UFAL. Atua como professor de Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Telma Vitória (UFAL) e constrói movimentos populares e autônomos na cidade de Maceió.





enconquiteof



8/9

3º Dia – 06/07/2021

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

**8h - Oficina de Confeção
e Prática de toques de Xequerê**



Mestre Sandro Santana



Veículo: INSAGRAM



enconquiteof



7/9

3º Dia – 06/07/2021

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

**14:30 - Oficina de manipulação
de ervas medicinais**



Pai João Paulo de Omolú





enconquiteof



4º Dia – 07/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

8h - Oficina de Elaboração e gerenciamento de projetos nas comunidades tradicionais



Igor Luiz Prof. MSc. e Doutorando no Programa de Antropologia Social na UFSC.



Veículo: INSAGRAM



enconquiteof



9/9

3º Dia – 06/07/2021

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

16h - Roda de conversa 05 Justiça democrática, intolerância e racismo: diálogos de resistência.



Mãe Neide Oyá D'Oxum- Iyalorixá GUESB. Fundadora do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê. Patrimônio Vivo do Estado de Alagoas. Embaixadora da Gastronomia Brasileira.



Iyalorixá Carla de Osún do Ilê Axé Yápândalomim Ofaquerum. Gestora em Recursos Humanos e Graduada em Enfermagem.



Synthia Maia, Advogada Criminalista no ACMV Advocacia - 1º escritório de advocacia negra do estado de Alagoas Mestranda em Sociologia pela UFAL, Especialista em Ciências Penais pela UCAM/RJ Membro do Instituto do Negro de Alagoas - INEG e Vice Presidente da Comissão Permanente de Promoção da Igualdade Racial da OAB/AL. Professora, Pesquisadora e Assessora Parlamentar





4º Dia – 07/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

9:30h - Roda de conversa 06

Arte afrocentrada: tradição, resistência e contemporaneidade.

Joelma Ferreira, Artista independente, interprete criadora desde 2009 na Companhia dos Pés, onde desenvolve pesquisa em danças Populares Brasileiras e Dança Contemporânea. É mestra em Culturas Populares (PPGCULT/UFES); Especialista em Arte Educação e Sociedade (CESMAC); graduada em Licenciatura em Dança (UFAL) e Arte-educadora pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. Atuou como professora substituta no curso técnico de Dança da Escola Técnica de Artes (ETA/UFAL), na mesma época lecionou a disciplina de "Danças das Tradições Brasileiras 1" para uma turma de graduação em Dança. Em 2020 e em 2019, respectivamente, integrou o elenco dos filmes alagoanos de longa-metragem CAVALO e curta-metragem ESTAÇÃO AQUARIUS.



Leide Serafim - Conhecida na religião como Yabá Oruomi. Artista negra alagoana conhecida pelos seus diversos trabalhos dentro da cultura afro brasileira com passagens nas primeiras formações dos mais antigos e principais afoxés do Estado, protagonizando também a cena audiovisual das maiores produções realizadas por outros artistas da terra. Atualmente é coreógrafa e dançarina do Afoxé Povo de Exu, um dos maiores grupos afro percussivo de Alagoas.

Carlos Rodrigues Ferreira, 25 anos, natural de Maceió - AL. Trabalho com arte e cultura em Maceió a 12 anos, com passagem diversos grupos culturais do estado, com côco de roda, quadrilha, bumba meu boi, escola de samba, afoxés, e bandas afro percussivas, desenvolvendo trabalho como figurinista, aderecista, coreógrafo e dançarino



4º Dia – 07/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

**11h - Roda de conversas 07
Violência doméstica e segurança.**

Rosa Correia, é profa. do Curso de Relações Públicas e integrante do NEABI da UFAL. Dra em Ciências Sociais e Mestra em Meio Ambiente. Pesquisa nas áreas de ações afirmativas e vulnerabilidade social.

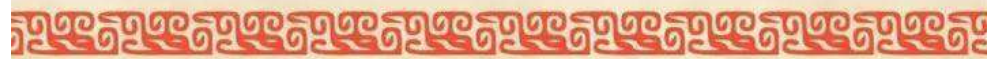


Yasmin Maciane é Psicóloga formada pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), pós graduanda em Educação Inclusiva, atua como Psicóloga Educacional na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata. Membro do Núcleo Alagoano da Articulação Nacional de Psicólogas/os Negras/os e Pesquisadoras/es (ANPSINEP). Membro do Coletivo Mangueiras - Coletivo Nacional de Jovens Feministas. Desenvolve pesquisas a partir das interlocuções de suas vivências com Psicologia Social através dos seguintes temas: raça, racismo, gênero, religião e decolonialidade.





enconquiteof



4º Dia – 07/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

**14h Roda de conversa 08
Afro empreendedorismo como ascensão social.**

Anne Ventura - Mãe ekedy de Oyá -
Trancista e extensionista desde 2016.



Mara Carolina de Lima Galvão é formada em Letras pela UFAL (2008) e mestra em literatura e interculturalidade pela UEPB (2012). Professora de língua portuguesa e literatura brasileira há mais de 10 anos, também desenvolveu atividades nas áreas de cultura brasileira e educação para as relações étnico-raciais. Atualmente é professora na rede pública estadual de Alagoas. Batuqueira no Coletivo Afrocaeté, que desenvolve atividades culturais em Maceió. É também responsável pela Coloral, marca de roupas e acessórios e que tem como propósito valorizar a cultura afroalagoana.



Veículo: INSAGRAM



enconquiteof



5/7

4º Dia – 07/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

**15h - Roda de conversa 09
Comunidades tradicionais, políticas públicas
e o acesso à terra: pelo direito de existir.**

Jerônimo, Graduação em Direito pela Faculdade de Maceió (FAMA) 2009
Pós Graduação em História e Filosofia (UNINTER) 2019 Pós
Graduado em Direitos Humanos (UFAL) 2012 Mestrando em Direito
(UNIT – SE) Advogado militante Advogado Voluntário do Instituto do Negro
de Alagoas – INEG Conselheiro Estadual da Ordem dos
Advogados do Brasil – Alagoas

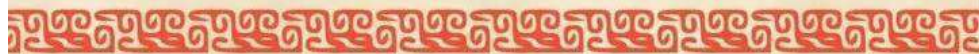


Israel Oliveira, Quilombola de Cajá dos Negros, comunidade onde
realiza pesquisa sobre identidade. Estudante de Ciências Sociais pela UFAL,
é membro externo do NEABI IFAL Campus Batalha/AL. Realiza estudos sobre
realidades de comunidades Quilombolas





enconquiteof



5º Dia – 08/07/2022

Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

8h - Roda de conversa 10
Oralidade, memória e patrimônio: formas de enfrentar o racismo.

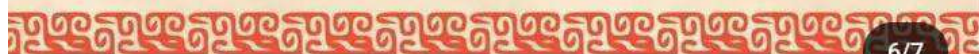
Joelcio Jackson Lima Silva, Graduando em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL); membro do Grupo de Pesquisa e Extensão: Políticas Públicas, Controle Social e Movimentos Sociais - LUTAS e do Grupo de Pesquisa e Extensão Gênero, Diversidade e Direitos Humanos - DIVERGE.



Clara Suassuna Fernandes. Formada em História e pós graduação pela UFPE. Professora da UFAL no Curso de História. Durante 10 anos coordenou o Neab/Ufal. Trabalhos junto às comunidades quilombolas desde 1997. Desenvolve trabalho junto às Políticas de Ações Afirmativas e questões da discriminação racial.



enconquiteof



6/7

4º Dia – 07/07/2022

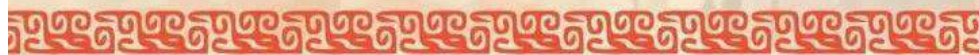
Cidade/local: Maceió- GUESB - Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

15h - Roda de conversa 09
Comunidades tradicionais, políticas públicas e o acesso à terra: pelo direito de existir.

Benicio José de Lima Junior, Indígena do Povo Wassu Cocal, localizado no Município de Joaquim Gomes - AL, Coordenador microrregional da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME). Secretário Executivo do Conselho Distrital de Saúde dos Povos Indígenas de Alagoas e Sergipe. (CONDISIAL-SE)



Regina Juliana Sousa da Silva Psicóloga, formada pela Universidade Federal de Alagoas. Especialista em Saúde Indígena/ Cesmacc. Especialista em Gestão de Redes de Atenção a Saúde/ Fiocruz. Desde a formação acadêmica, atua com foco na psicologia social e políticas públicas junto a comunidades vulneráveis, tanto nas Políticas de Assistência Social e Culturais, quanto de saúde. Desde 2013, atua no Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, como psicóloga/ Responsável Técnica do Programa de Saúde Mental/ Atenção psicossocial e Promoção do Bem Viver Indígena. Desde 2019, está também como Responsável Técnica do Programa de Articulação de Saberes em Saúde Indígena.



RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2023 – PRÊMIO CARNAVAL 2023

Segue, abaixo, lista com os nomes dos proponentes classificados:

BLOCOS CARNAVALESCOS			
Nº	PROPONENTE	NOME DO BLOCO	REGIÃO
1	JULIANE FRANCINE NOBRE DOS SANTOS	CARNADRILHA RDV	METROPOLITANA
2	JASIEL DA SILVA PONTES	BLOCO GROTA DO FACÃO NA FOLIA	METROPOLITANA
3	WILLIAMS MONTEIRO DA ANUNCIAÇÃO	BLOCO CARNAVALESCO FULÔ NA FOLIA	METROPOLITANA
4	ITALO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	BLOCO SONHO ENCANTADO	METROPOLITANA
5	INSTITUTO ARTJOVEM	BLOCO IPIOCA NA FOLIA	METROPOLITANA
6	DJALMA LINS SANTOS	BLOCO MASSAPÊ	METROPOLITANA
7	OVIDIO GURGEL COSTA	BLOCO SIRI MOLE	METROPOLITANA
8	INSTITUTO QUINTAL CULTURAL	BLOCO DO BOBO	METROPOLITANA
9	BAYOKA PRODUÇÕES E EVENTOS	BLOQUINHO CRIANDO O AMANHÃ	METROPOLITANA
10	DAVID FERREIRA DOS SANTOS	BUMBA MEU BOI FÊNIX NA FOLIA: CULTURA POPULAR NO CARNAVAL DA COMUNIDADE	METROPOLITANA
11	ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO	TAMBORICAS- O BLOCO	METROPOLITANA
12	JOSE WILSON DOS SANTOS	BLOCO D'ZAYA	METROPOLITANA
13	DANI LINS	BLOCO YÁ DANDARA	METROPOLITANA
14	CARLOS ROBERTO PEIXOTO LIMA	BLOCO NEGA FULÔ	METROPOLITANA
15	CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE	BLOCO INAE	METROPOLITANA

	MINISTÉRIO DAS MULHERES TRANSFEREGOV
--	---

Nº / ANO DA PROPOSTA:

031699/2023

OBJETO:

Promoção da autoestima e geração de renda de mulheres residentes na Cidade de Maceió - Alagoas, através de oficinas de dança, musicalidade, gastronomia e corte costura.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Projeto aqui proposto converge com o principal objetivo precípua da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política - SENATP - Ministério das Mulheres, que é a promoção da igualdade entre homens e mulheres e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Objetiva ampliar e qualificar o acesso de mulheres brasileiras a bens e serviços culturais do saber criativo, bem como proporcionar e estimular o fortalecimento, a produção e a difusão cultural afro indígena e nordestina. Busca-se esses objetivos por meio da realização de oficinas de capacitação, através da gastronomia, corte e costura, dança e musicalidade.

PÚBLICO ALVO:

Mulheres adultas residentes no bairro Cidade Universitária e adjacências.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Promover a autoestima, a geração de renda e o potencial realizador das mulheres residentes na Cidade Universitária, Maceió - Alagoas, através da diversidade cultural por meio de oficinas de dança, musicalidade, gastronomia e, corte e costura.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados estão em convergência direta com as áreas estratégicas de atuação da SENATP - Ministério das Mulheres, autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 65000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DAS MULHERES		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.535.871-**	NOME DO RESPONSÁVEL: APARECIDA GONCALVES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE			CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.179.673/0001-01					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA SAO PEDRO, 10					
CIDADE: MACEIO	UF: AL	CÓDIGO MUNICÍPIO: 2785	CEP: 57073550	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 82996205364
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 2393-0	CONTA CORRENTE: 0030010691		
CPF DO RESPONSÁVEL: ***.707.064-**		NOME DO RESPONSÁVEL: JANAINA SOUZA			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL PARA PERFIL DE ACESSO LIVRE				CEP DO RESPONSÁVEL: *****_***	



Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Ofício n° 25/2023

CNPJ n° 04.179.673/0001-01

De: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública ao Centro de Formação e Inclusão Social Inaê.

O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 04.179.673/0001-01, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua São Pedro, n. 10, bairro Village Campestre 2, Maceió/AL, CEP 57.073-550, neste ato representado por sua representante legal, JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA, CPF 109.707.064-64, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que a mesma siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação e inclusão social.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMALIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAE.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, também designado pela sigla INAE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Maceió, Estado de Alagoas, situada na Rua São Pedro nº10- Cidade Universitária, CEP 57.073-550, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único: O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE poderá abrir filiais ou bases de apoio em outras cidades e unidades da federação, bem como em outros países.

Art. 2 - O prazo de duração do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE é indeterminado.

Art. 3 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE tem por finalidade principal, desenvolver projetos de caráter técnico, científico, educacional, profissional, cultural, social, desportivo, meio ambiente além de outras que se fizerem necessárias ao longo do processo, buscando desenvolver plena e integralmente as potencialidades da humanidade.

Art. 4 - Para cumprimento de suas finalidades, o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficácia, transparência e ética no cumprimento dos seguintes objetivos, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Fomentar as diversas formas de desenvolvimento, onde as ações realizadas estejam revestidas de valores sociais e humanos que conduzam à capacitação integral e continuada do cidadão e comunidade, assegurando o livre acesso ao exercício da cidadania;
- II. Manutenção de serviços socioculturais, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, através de ações e programas de Educação Ambiental, visando favorecer a integração do ser humano e o meio ambiente;
- IV. Promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e político, através do uso sustentável dos recursos naturais, respeitando os conhecimentos e saberes/fazeres tradicionais das populações atendidas, e da elaboração de projetos de ocupação e renda;
- V. Promover o intercâmbio com outras organizações governamentais e não governamentais, buscando o fortalecimento da rede de atendimento;
- VI. Articular e mobilizar parceiros nos níveis governamental, iniciativa privada, organismos internacionais, sociedade civil organizada e movimentos legítimos, facilitando a implementação de projetos, programas e ações locais, nacionais e internacionais de forma participativa, integrada e dialógica em todas as suas etapas: planejamento, execução, avaliação e monitoramento;
- VII. Incentivar e promover o aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Criar, instalar, manter e administrar gratuitamente estabelecimentos de ensino, prestando assistência educacional, mantendo cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes, de línguas estrangeiras e outros afins, que beneficiem toda comunidade;

17 JUN. 2022



Gustavo Maia Nobre
DAB/AL 9.619

- IX. Promoção de pesquisas, estudos, seminários, debates, encontros, oficinas, cursos e outros fóruns de discussão;
- X. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados às diversas atividades;
- XI. Prestar serviços de Rádio Difusão Comunitária de acordo com a legislação específica;
- XII. Organização de campanhas de conscientização e mobilização da comunidade;
- XIII. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, através da capacitação e formação profissional, no sentido de criar alternativas de geração de trabalho e renda, segurança e proteção ao cidadão trabalhador e a sua inserção no mercado de trabalho;
- XIV. Pesquisar, desenvolver e divulgar as potencialidades artísticas culturais da comunidade e adjacências;
- XV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando e estimulando o seu uso, como também estimular a criação de unidades de cultivo e conservação;
- XVI. Promover a inserção social, desenvolvendo programas que envolvam a comunidade e as questões relativas ao pleno exercício da cidadania, através da educação ambiental, cultural, patrimonial, atividades sócio esportivas com o objetivo de contribuir para melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XVII. Organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, competições e todo evento que vise divulgar, ensinar e aperfeiçoar os objetivos da instituição;
- XVIII. Produzir, editar, publicar, e divulgar, como também materiais de comunicação usando todos os meios tecnológicos para tornar públicas as ações da instituição;
- XIX. Participar de acordos ou convênios com instituições, pessoas, corporações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XX. Organizar e patrocinar viagens para finalidades de estudo e pesquisa, ou para divulgar os objetivos da instituição;
- XXI. Envolver-se com outras entidades nacionais ou internacionais com objetivos similares, a fim de trocarem experiências e organizarem eventos que visem implementar ações de interesses comuns;
- XXII. Planejar, apoiar ou executar atividades, programas, projetos e ações direcionadas para o desenvolvimento de iniciativas educacionais, culturais, artísticas e de entretenimento social voltados para o desenvolvimento de iniciativas educacionais, culturais, turísticas, artísticas saúde, e de entretenimento social voltados para o desenvolvimento sustentável;
- XXIII. Promoção de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- XXIV. Execução de serviços de radiodifusão sonora, com a finalidade educativa, artística, ambiental, esportiva, cultural, social e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XXV. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XXVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVII. Prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação, serviço social e outros que se fizerem necessários;
- XXVIII. Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- XXIX. Demais objetivos que não conflitam com o presente Estatuto.

17 JUN. 2022



Gus Inayu Meira Moutre
OAB/AL 9.514

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de caráter filantrópico e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado.

Art. 5 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE reconhece que os serviços e assistências diretas/indiretas, deverão ser distribuídas imparcialmente, sem discriminação de raça, credo, nacionalidade, convicção política ou quaisquer outras circunstâncias.

Art. 6 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE expressa claramente neste artigo de seu estatuto que não remunera seus dirigentes.

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE se organizará em tantas unidades internas, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias:

Efetivos – Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Colaboradores – Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE; não tendo direito a voto em assembleia.

Beneméritos – Pessoas ou Instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, não tendo direito a voto em assembleia.

Art. 9 – Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 10 – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de Sócios Efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 – São direitos dos associados: participar de todas as atividades associativas; propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL; gozar de todos os benefícios e vantagens que a associação vier a oferecer; afastar-se da instituição quando lhe convier, desde que o faça por escrito ao Presidente.

Art. 12 – São deveres dos associados: observar as obrigações legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; Respeitar os compromissos assumidos para com a sociedade; Contribuir por todos os meios ao alcance, para o



Gustavo Maia Mello
Membro
07/06/2022

bom funcionamento e progresso da instituição; ser pontual com os compromissos assumidos com a instituição.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

Art. 13 – Serão excluídos do quadro social da sociedade os associados que:

- I – Afastarem-se espontaneamente, mediante carta dirigida ao Diretor presidente, não podendo ser negado;
- II – Causarem prejuízo financeiro ou moral à instituição, sendo vetado ao associado denegrir o nome da sociedade por qualquer forma;
- III – Na condição de ex-diretor deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da sociedade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Após notificação por escrito, a diretoria poderá solicitar o afastamento do sócio que infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

Parágrafo Segundo – O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de quinze dias para se defender, e firmar acordo com a Diretoria para resolver o caso.

Parágrafo Terceiro – O associado ao emitir defesa e quando não houver processo administrativo instaurado, a Diretoria elaborará relatório do caso e submeterá à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo Quarto – O associado excluído só poderá retornar ao quadro social da Sociedade, se sua exclusão não for por razão de falta grave.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE poderá ser composto por bens imóveis, móveis, sociais e instrumentais e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e/ou jurídicas, de caráter público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas. As contribuições para a instituição poderão ser feitas através de:

- I. Patrocínios, financiamentos, doações diretas à administração da entidade, destinados à sua manutenção e funcionamento;
- II. Patrocínios, financiamentos, doações destinadas à execução de projetos específicos;
- III. Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias, consultorias, serviços técnicos especializados, entre outros;
- IV. Venda ou revenda de materiais como informativos, apostilas, pôsteres, artesanato, produtos do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE, entre outros;
- V. Contribuições periódicas dos associados;
- VI. Eventos ou atividades promovidas pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE ou participação em eventos promovidos por outras entidades;
- VII. Recebimento de direitos autorais;
- VIII. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- IX. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e o Poder Privado para o financiamento de projetos na sua área de atuação, ou afins;

17 JUN. 2022



Gus éru Mãe Nóbrega
OAB/AL - 3.539

- X. Rendas eventuais;
- XI. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 15 - Toda a forma e valor de remuneração de serviços do CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ são estipulados pela Diretoria Executiva, respeitando os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal,
- II – Deliberar sobre reformas do Estatuto vigente;
- III – Decidir sobre a extinção da instituição;
- IV – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou adquirir bens patrimoniais;
- V – Escolher comissão eleitoral;
- VI – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;
- VIII - Outros assuntos de interesse da sociedade, associados e afixados nos lugares públicos mais frequentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presente, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – terão direito a voto em assembleia todos os sócios efetivos, os Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 18 – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 19 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência de 07 (sete) dias, mediante aviso aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 20 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados efetivos escolhidos na ocasião.

Art. 21 – O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar na ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e por uma comissão constituída por 03 (três) associados designados pela Assembleia.

17 JUN. 2022



Guilherme Maia Membre
DAB/AL/AL 8.3346

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de Programação Anual da Diretoria Executiva;
- II – Aprovar após parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual e o Balanço da sociedade; e extraordinariamente, sempre que for necessário, em primeira convocação com pelo menos a metade de mais um dos sócios ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados 7 (sete) dias depois da primeira.

Art. 23 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por Requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência de 8(oito) dias;
- IV – Através de Edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido, afixado na sede da instituição.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e que estejam em dia com suas colaborações perante a instituição 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ será presidida administrada, fiscalizada administrativamente e contábil por uma Diretoria Administrativa e Fiscal, e um Conselho Fiscal, por um mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição a todos os cargos como também ao conselho fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 – O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 27 – A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral voltada especialmente para este fim, sendo os seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo.

Art. 28 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Promover a articulação política com entidades governamentais municipais, estaduais e federais;
- VIII – Administrar os bens e patrimônios do INAÊ;



Guilherme Meira Moutinho
OAB/AL 3.516

Art. 29 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAEjudicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, conjuntamente, com o Tesoureiro os cheques emitidos e autorizações de despesas;
- VI – Abrir, fechar e movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias da Instituição;
- VII – Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Instituição;

Art. 31 – Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 32 – Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Executar as convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;
- III - Elaborar e receber correspondências, relatórios de interesse da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- IV - Manter a documentação da Associação em dia;
- V - Substituir o Vice Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

Art. 33 -Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Assinar, conjuntamente, com o Presidente os cheques emitidos e autorização de despesas;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de bancário;
- VIII – Substituir o Diretor Administrativo em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 34 - Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Substituir o Vice Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Substituir o Secretário em suas eventuais ausências e impedimentos;
- III - Substituir o Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- IV – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

17 JUN. 2022



Guilherme de Jesus Nobre
17/06/2022

- V – Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- VI - Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Instituição;
- VII - Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Instituição.

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Instituição observará:

- I - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo manter em ordem os livros e registros obrigatórios com segurança e atualizados;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes e não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Guilherme Augusto Ribeiro
JAN 2022

Art. 39 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada para instituições de fins idênticos ou semelhantes, sediada neste município, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e esteja legalmente constituída e em sua atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

Art. 40 - Não havendo no município instituição qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a organização da sociedade civil que preencha tais requisitos e esteja sediada no município mais próximo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 -O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

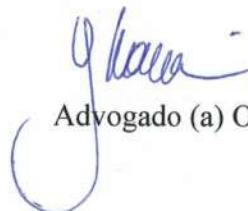
Art. 42 -Os casos omissos serão resolvidosem Assembleia Geral.

Art.43- Esta entidade sem fins lucrativos não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Este Estatuto foi reformado e com sua redação aprovada na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de maio de 2022, revogando em sua totalidade o Estatuto anterior.

Maceió – AL, 18 de maio de 2022.


Janaina Amália Martins Souza
Presidente


Advogado (a) OAB 9.649

Gustavo Maia Nobre
OAB/AL 9.649

17 JUN. 2022
2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Pinheiro, 17 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370
Fone/Fax: 3376-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Maranhão - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Pinheiro, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 3376-1212

Valor Documento: R\$ 7,12
Emolumentos: 22,51

Dados do Registro
Protocolo: 6015 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 004 / 662
Data: 17/06/2022

Acrescentante: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAE
Selo Digital de ACT39751-N17-J.Certidão e Averbção - Marrom.
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ**

05 DEZ. 2022

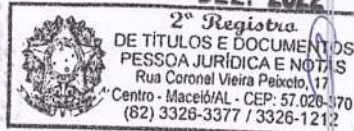


As 13h00 (treze horas) do dia 14 (catorze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, com sede à Rua São Pedro, nº 10, Bairro Cidade Universitária, município de Maceió, Estado de Alagoas, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Associados do Inaê, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.179.673/0001-01. O Edital de Convocação foi publicado na sede da instituição e enviado aos associados no dia 14 de março do corrente ano. A reunião foi presidida pela Presidente da Instituição, Janaína Amália Martins Souza e secretariada pelo Secretário, Álvaro Deivid de Farias Ferreira. Após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quinquênio 2022-2027 do Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, conforme Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015. Em seguida foi aberto o processo de inscrição de chapas para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Uma única chapa foi registrada, apresentada e eleita por unanimidade pela Assembleia. A Diretoria Executiva ficou com a seguinte composição, Presidente: Janaina Amália Martins Souza, brasileira, solteira, RG: 3518172-9- SSP/AL, CPF: 109.707.064-64, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; Vice Presidente: João Paulo Martins Souza, brasileiro, solteiro, RG: 3046451-0 SSP/AL, CPF: 074.535.964-75, residente na rua São Pedro Nº10e - Village Campestre II – Cidade Universitária - Maceió/AL; Secretário: Álvaro Deivid de Farias Ferreira, brasileiro, solteiro, RG: 3418860-6 SSP/AL, CPF: 067.816.234-43, residente na rua São Pedro Nº10e– Cidade Universitária - Maceió/AL; Tesoureiro: Luiz Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, RG: 4168691-8 SSP/AL, CPF: 139.034.314-60, residente na rua Dilermando reis, bloco2, apartamento 101, condomínio Jardim Brasileiro- Santa Lucia - Maceió/AL ;e Diretor Administrativo: Rodrigo Aparecido Petinati, brasileiro, solteiro, RG: 2000001241162 SSP/AL, CPF: 008.882.804-24, residente na rua Jonathan Daniel dos Santos Nº59– Cidade Universitária - Maceió/AL –O Conselho Fiscal também foi eleito, ficando com a seguinte composição, Milton Batista de Souza Junior, brasileiro, solteiro, RG: 3555.201-8 -SSP/AL, CPF: 109.708.724-70, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; Milton Batista de Souza , brasileiro, casado, RG: 126.327 -SSP/AL, CPF: 312.163.747-91, residente na Rua Florêncio de Abreu, 496 – Cidade Universitária – Maceió/AL; e Lannay Egidia Pereira dos Santos, brasileira, solteira, RG: 3412276-1 - SSP/AL, CPF: 098.068.244-40, residente na Avenida Geraldo Bulhões, 95 bloco, apartamento 103, condomínio Bosque das Casuarinas – Benedito Bentes- Maceió/AL. Dando sequência a ordem do dia, foram empossados a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Centro de Formação e Inclusão Social Inaê, para o quinquênio 2022-2027, contando de 14 de abril de 2022 a 14 de abril de 2027. A Presidente reeleita, facultou a palavra aos empossados e participantes da Assembleia. Não havendo mais a tratar, a Assembleia Geral Ordinária encerrou as 15h00 (quinze horas) e eu, Álvaro Deivid de Farias Ferreira,

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÉ**

Secretário reeleito, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e seguida das assinaturas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados constantes da lista em anexo.

05 DEZ. 2022



DIRETORIA EXECUTIVA

Janaina Amália Martins Souza
Janaina Amália Martins Souza
CPF: 109.707.064-64
Presidente

João Paulo Martins Souza
João Paulo Martins Souza
CPF: 074.535.964-75
Vice Presidente

Alvaro Deivid de Farias Ferreira
Alvaro Deivid de Farias Ferreira
CPF: 067.816.234-43
Secretário

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
CPF: 139.034.314-60
Tesoureiro

Rodrigo Aparecido Petinati
Rodrigo Aparecido Petinati
CPF: 008.882.804-24
Diretor Administrativo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

05 DEZ. 2022



CONSELHO FISCAL

1º DISCRITO

Milton Batista de Souza Junior
Milton Batista de Souza Junior
CPF: 109.708.724-70

2º DISCRITO

Milton Batista de Souza
Milton Batista de Souza
CPF: 312.163.747-91

3º DISCRITO

Lannay Egídia Pereira dos Santos
Lannay Egídia Pereira dos Santos
CPF: 098.068.244-40

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41381-PNY9
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 109.708.724-70
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>

Cartório RE - AL - 2
Av. Antônio Lobato, 108 - B - Barreira
LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA
29 NOV 2022
Em test. da verdade.
 José Arnaldo Costa - Juiz de Direito - Oficial/Tabella
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escriventa

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41385-GXOR
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 098.068.244-40
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>

Cartório RE - AL - 2
Av. Antônio Lobato, 108 - B - Barreira
LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA
29 NOV 2022
Em test. da verdade.
 José Arnaldo Costa - Juiz de Direito - Oficial/Tabella
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escriventa

8

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41383-A9PX
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 312.163.747-91
Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>

Cartório RE - AL - 2
Av. Antônio Lobato, 108 - B - Barreira
LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA
29 NOV 2022
Em test. da verdade.
 José Arnaldo Costa - Juiz de Direito - Oficial/Tabella
 Alexandre Roberto C. Lemos - Substituto
 Julliyana Mendes da Silva - Escriventa

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ

RELAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Janaina Amália Martins Souza

Cargo: Presidente

Qualificação: Brasileira, solteira, musicista

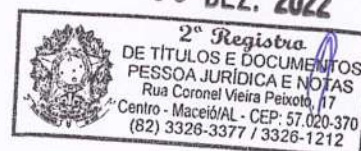
RG: 3518172-9- SSP/AL

CPF: 109.707.064-64

Residência : Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP: 57073-458

Cidade Universitária – Maceió/AL

05 DEZ. 2022



João Paulo Martins Souza

Cargo: Vice Presidente

Qualificação: Brasileiro, solteiro, administrador

RG: 3046451-0 SSP/AL

CPF: 074.535.964-75

Residência: Rua São Pedro Nº10e – CEP: 57073-550

Cidade Universitária - Maceió/AL

Álvaro Deivid de Farias Ferreira

Cargo: Secretário

Qualificação: Brasileiro, solteiro, administrador

RG: 3418860-6 SSP/AL

CPF: 067.816.234-43

Residência: Rua São Pedro Nº10e– CEP: 57073-550

Cidade Universitária - Maceió/AL

Luiz Carlos da Silva

Cargo: Tesoureiro

Qualificação: Brasileiro, solteiro, músico

RG: 4168691-8 SSP/AL

CPF: 139.034.314-60

Residência: Rua Dilermando reis, bloco2, apartamento 101, condomínio Jardim Brasileiro-
CEP: 57082-045

Santa Lucia - Maceió/AL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL PARA O QUINQUÊNIO 2022-2027 DO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ**

Rodrigo Aparecido Petinati
Cargo: Diretor Administrativo
Qualificação: Brasileiro, solteiro, auxiliar de dentista
RG: 2000001241162 SSP/AL
CPF: 008.882.804-24
Residência: Rua Jonathan Daniel dos Santos N°59 – CEP: 57073-193
Cidade Universitária - Maceió/AL

Milton Batista de Souza Junior
Cargo: Conselheiro Fiscal
Qualificação: Brasileiro, solteiro, estudante
RG: 3555201-8 -SSP/AL
CPF: 109.708.724-70
Residência: Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP:57073-458
Cidade Universitária – Maceió/AL

Milton Batista de Souza
Cargo: Conselheiro Fiscal
Qualificação: Brasileiro, casado, músico
RG: 126.327 -SSP/AL
CPF: 312.163.747-91
Residência: Rua Florêncio de Abreu, 496 – CEP: 57073-458
Cidade Universitária – Maceió/AL

Lannay Egídia Pereira dos Santos,
Cargo: Conselheira Fiscal
Qualificação: Brasileira, solteira, psicóloga
RG: 3412276-1 -SSP/AL
CPF: 098.068.244-40
Residência: Avenida Geraldo Bulhões, 95 bloco, apartamento 103, condomínio Bosque
das Casuarinas – CEP: 57085-060
Benedito Bentes- Maceió/AL.



Janaina Amália Martins Souza
Janaina Amália Martins Souza
Presidente

05 DEZ. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peleto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Cel. Viana Peleto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82-3326-3377

Dados do Registro
Protocolo: 6336 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3563
Data: 05/12/2022 11:57:02

Valor Documento
Selo: 26,64
Emolumentos: 22,89

Apresentante: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ
Selo Digital de ADH: 11572-467-D. Registrado/Vermelho
Márcia de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADH41371-AEE0
29/11/2022 08:21
Doc. Solicitante: 707.064-
Confirme autenticidade em:
<https://selo.daj.jus.br>



29 NOV 2022

Em test. de verdade.

João Azeiteiro de Menezes - Oficial/Talento
 Alexandre de Jesus C. Lopes - Substituto
 Juliana Mendes da Silva - Escrivão



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 01		
DADOS CADASTRAIS		
NOME DA OSC: CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ		CNPJ:04.179.673/0001-01
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO N10		
BAIRRO: VILLAGE CAMPESTRE 2	MUNICÍPIO: MACEIÓ	UF: AL
CEP: 57.073-550	DDD/TEL.: 82 996205364	
E-MAIL: guesbinae@outlook.com		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGÊNCIA:2393	CONTA:1018-7
REPRESENTANTE: JANAINA AMALIA MARTINS SOUZA		CPF:109.707.064-64
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 3518172-9 SSP- AL	FUNÇÃO/PROFISSÃO: MUSICISTA	
ENDEREÇO(S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: RUA SÃO PEDRO N10E - VILLAGE CAMPESTRE 2		

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: Fundação Municipal de Ação Cultural		CNPJ: 01.834.835/0001-00
ENDEREÇO: Rua Meolo de Moraes, 59 - Centro		CEP: 57.020-330
CIDADE: Maceió	UF: AL	DDD/TEL: 82-3312.5820
REPRESENTANTE: JOÃO HUGO VERGETTI LYRA	FUNÇÃO/CARGO: Diretor Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR : SSP AL	CPF: 009.979.404-76.	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

QUADRO 03
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. "Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;")</i>
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO
<u>Fomentar a Cultura</u>
Fomentar a Cultura através das oficinas continuadas de culinária, dança e musicalidade,



proporcionando aos participantes, moradores da periferia de Maceió, o crescimento econômico e o bem-estar, itens que são raros para a população que vive na parte alta da cidade, oriunda de famílias humildes.

Arte - culinária, formação de cozinheiros que equilibrem conceitos técnicos e interpessoais, sendo multiplicadores do combate ao desperdício, qualificação para o mercado de trabalho e agentes de sua própria transformação;

- Dança, para melhor idade como fator de saúde, considerando que atividade física oferece importantes benefícios à população da terceira idade, por isso, é preciso trabalhar no objetivo de obter uma melhor qualidade de vida aos idosos;
- Musicalidade, tendo como objetivo o fomento da musicalidade percussiva na comunidade, os benefícios do ensino musical vão além da possibilidade de profissionalização. A arte e a prática musical são compreendidas como um poderoso instrumento de transformação individual e social.

QUADRO 04

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

INÍCIO: A partir do recebimento do recurso

TÉRMINO: Após 4 meses o recebimento do recurso

QUADRO 05

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

INTRODUÇÃO

O INAÊ está situado na grande área periférica do município de Maceió, onde há deficiências de infraestrutura, educação, saúde e lazer, além da comunidade ser observada pelas lentes norteadas por um ideário que subjuga moralmente pessoas pobres, que implica no ingresso no mundo do trabalho formal, o que aumenta a situação de vulnerabilidade social.

As pessoas moradoras do bairro são em sua maioria negros/as, procedentes do êxodo rural e com um histórico de analfabetismo funcional. Hoje, o bairro é marcado por um dos maiores índices de tráfico, o que tem contribuído para o aumento da violência, principalmente, contra crianças, adolescentes e mulheres. A banalização da vida e da morte, a depreciação de valores éticos e de respeito às diferenças, muitas vezes, são os caminhos que a nossa população trilha como uma forma de reprodução.

Dessa forma, buscamos ampliar o acesso da comunidade em atividades culturais que gerem renda, possibilitando a inclusão sociocultural por meio de oficinas de arte-culinária, dança e musicalidade.

Viabilizando o pertencimento da comunidade local à história da gastronomia afro-indígena alagoana, dança e musicalidade, estimulamos o conhecimento cultural da população local e responsabilidade social. Com as oficinas, espera-se propiciar o despertar da importância da



geração de renda por meio do empreendedorismo criativo, oriundo da cultura afro-indígena e nordestina.

QUADRO 06

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;”)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Na periferia, ficam evidentes os riscos de vida da população, especificamente a população afro-indígena. A condição de vulnerabilidade social, pela situação de pobreza econômica, que inclui a destituição de acesso a bens e serviços produzidos socialmente, e pelas condições materiais e sanitárias de vida.

Com base nessa compreensão entende-se a urgência de iniciativas que provoquem mudanças consequentes para ampliação dos horizontes dos adultos-jovens, que historicamente esteve às margens de um sistema que produz e reproduz privilégios e desvantagens de acesso a oportunidades, com o intuito de oferecer uma alternativa para a ruptura de um ciclo sócio-histórico de exclusão.

QUADRO 07

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II. “descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;”)

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;”)

NÚMERO DE REFERÊNCIAS PACTUADAS:

OBJETIVOS do Serviço	METAS	ATIVIDADES DE EXECUÇÃO
Realizar oficinas de culinária, dança e musicalidade, na cidade de Maceió	Oficina Culinária	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Oficina de Dança	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Oficina de Musicalidade	Aulas teóricas, práticas e expositivas.
	Equipe técnica para execução do projeto	Contratação de equipe técnica para execução do projeto
	Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas	Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas



QUADRO 08

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, III. “forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;”)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Contratação coordenação do projeto.	X	X	X	X								
Contratação oficineiro de dança	X	X	X									
Contratação oficineiro musicalidade	X	X	X									
Contratação oficineiro de gastronomia	X	X	X									
Contratação de auxiliar de cozinha	X	X	X									
Contratação serviços gerais	X	X	X									
Aquisição de sistema de som com microfone sem fio para aulas e oficinas	X											
Aquisição de insumos para oficina de gastronomia	X	X	X									

QUADRO 09

RECURSOS HUMANOS

Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07, bem como da Equipe de Referência definida pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução nº 17 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras orientações e normativas para a execução do Serviço Socioassistencial objeto dessa parceria. Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.

OBSERVAÇÃO:

Centro de Formação e Inclusão Social Inaê

CNPJ: 04.179.673/0001-01

Rua São Pedro, nº10-E Village Campestre II - Cidade Universitária - Maceió-AL, CEP: 57.073-550
guesbinae@outlook.com



Nome: Milton Batista de Souza Junior		
Profissão: Produtor cultural	Função: Coordenador	Vínculo:
CPF: 109.708.724-70	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Maria Neide Martins		
Profissão: Gastrônoma	Função: Oficineira de Gastronomia	Vínculo:
CPF: 445.293.094-87	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Milton batista de souza		
Profissão: Musicista	Função: Oficineiro de Musica	Vínculo:
CPF: 312.163.74-91	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Carlos Rodrigues Ferreira		
Profissão: Bailarino	Função: Oficineiro de Dança	Vínculo:
CPF: 119.363.434-28	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: João Paulo Martins Souza		
Profissão: Administrador	Função: Auxiliar de Cozinha	Vínculo:
CPF: 074.535.964-75	Carga Horaria:	Início da Função:
Nome: Álvaro Daivid Farias Ferreira		
Profissão: Estudante	Função: Serviços Gerais	Vínculo:
CPF: 067.816.234-43	Carga Horaria:	Início da Função:



QUADRO 10
RECURSOS MATERIAIS
<p>➤ Aquisição de Insumos para oficina de Gastronomia</p> <p>Aquisição de equipamento de som com microfone sem fio para as aulas e oficinas.</p>

QUADRO 11
(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”).

PARAMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.

METAS	PARÂMETROS
Oficina Culinária.	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Oficina de Dança	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Oficina de Musicalidade	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade; <input type="checkbox"/> Outra. Qual?
Equipe técnica para execução do projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Registro Fotográfico identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Filmagem, identificando a atividade; <input checked="" type="checkbox"/> Material de divulgação (vide item 6.4); <input checked="" type="checkbox"/> Publicações em redes. <input checked="" type="checkbox"/> Listas de presença; <input checked="" type="checkbox"/> Depoimentos dos participantes, pais e/ou responsáveis identificando a atividade;



	responsáveis identificando a atividade; () Outra. Qual?
Aquisição de insumos e materiais para execução das oficinas.	(x) Registro Fotográfico (devidamente datadas), identificando a atividade; (x) Outra. Qual? Relatório de atividades

QUADRO 12					
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. "previsão de <u>receitas</u> e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.")</i>					
PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
R\$ R\$ 50.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Contrapartida, se houver.					
Organização da Sociedade Civil					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



QUADRO 13			
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de <u>despesas</u> a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.”)</i>			
PROPOSTA DE DESPESA			
DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Especificação dos Elementos da Despesa <i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 46. “Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria”).</i>	Valores de Referência		
	Adm. Pública R\$50.000,00	OCS Contrapartida, se houver (R\$)	Total (R\$) R\$50.000,00
DESPESAS COM PESSOAL <i>(Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos e trabalhistas).</i>			
1 – Coordenação geral	1 - R\$2.000,00	Não se aplica	1 R\$ 8.000,00
2- Oficineiro de gastronomia	2- R\$1.500,00		2 R\$4.500,00
3- Oficineiro de Dança	3- R\$1.500,00		3 R\$4.500,00
4- Oficineiro de Musica	4- R\$1.500,00		4 R\$4.500,00
5 Auxiliar de Cozinha	5- R\$1.200,00		5 R\$3.600,00
6- Serviços Gerais	6- R\$1.200,00		6 R\$3.600,00
Subtotal			R\$28.700,00
DIÁRIAS <i>(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija).</i>			
Não se aplica			
Subtotal			
CUSTOS INDIRETOS <i>(Custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto)</i>			
Não se aplica			
Subtotal			
EQUIPAMENTOS E ESPAÇO FÍSICO <i>(Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais).</i>			
1 – Kit de Insumos oficinas de gastronomia	1 – R\$ 15.000,00		1 – R\$15.000,00
2 – Kit de Sistema de som com microfone sem fio	2 – R\$ 6.300,00		2 – R\$ 6.300,00
Subtotal			R\$21.300,00
TOTAL GERAL			R\$50.000,00

**QUADRO 14****DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

MACEIÓ- 06/02/2023

Local e Data

OSC

QUADRO 15**APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aprovado.

Local e Data

Adm. Pública

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.179.673/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2000
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO PEDRO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 57.073-550	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUESBINA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (82) 9631-0162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **15:21:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0071092/23-45

Contribuinte

CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

CPF/CNPJ

04.179.673/0001-01

Endereço

RUA SAO PEDRO, 10 , BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.073-550

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Fevereiro de 2023

Válida até: 08/05/2023

Código de autenticidade: B0EBDA8AF73F56DF

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.179.673/0001-01

Nome/Contribuinte: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/02/2023

Emitida às 14:16:17 do dia 16/12/2022

Código de controle da certidão: AC4A-0F62-68FB-435F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE
CNPJ: 04.179.673/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:08 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **7876.2917.7DDB.CFF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, **Janaína Amália Martins Souza**, portadora da carteira de identidade nº **3518172-9** e CPF **109.707.064-64**, na condição de representante legal do Centro de Formação e Inclusão Social – INAE, CNPJ Nº **04.179.673-01**, declaro que nos comprometemos a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMÁLIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.179.673/0001-01

Certidão n°: 5445526/2023

Expedição: 07/02/2023, às 08:52:31

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.179.673/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.179.673/0001-01

Razão Social: CENTRO DE FORMACAO E INCLUSAO SOCIAL INAE

Endereço: R SAO PEDRO 10 / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57073-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020401000395774575

Informação obtida em 07/02/2023 08:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu, **Janaína Amália Martins Souza**, portadora da carteira de identidade nº **3518172-9** e CPF **109.707.064-64**, na condição de representante legal do Centro de Formação e Inclusão Social – INAÊ, CNPJ Nº **04.179.673-01**, declaro que o Centro de Formação e Inclusão Social Inaê tem sede no endereço declarado, sendo ele Rua São Pedro, n. 10, Village Campestre 2, na cidade de Maceió/AL, com CEP 57.073-550.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JANAÍNA AMÁLIA MARTINS SOUZA
Representante Legal do INAÊ.



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o Centro de Formação e Inclusão Social Inaê , pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.673/0001-01, com sede na Rua São Pedro n10 Village Campestre 2- Cidade Universitária, Maceió AL, representada por sua Presidência, Janaina Amália Martins Souza, RG.: 3518172-9 SSP/AL, CPF.: 109.707.064-64, abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió - AL, 10 de julho de 2024.

Janaina Amália Martins Souza
PRESIDÊNCIA

CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL INAÊ 04.179.673/0001-01

RUA SÃO PEDRO Nº10 VILLAGE CAMPESTRE 2

guesbinae@hotmail.com



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07160006 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 250/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 09 de
outubro de 2024 às 11h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07160006 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 250/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de outubro de
2024 às 12h04.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 07160006/2024

PROJETO DE LEI Nº: 250/2024

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública ao Centro de Informação e Inclusão Social Inaê.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2024,
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO
CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO
SOCIAL INAÊ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Teca Nelma, declara de Utilidade Pública Centro de Informação e Inclusão Social Inaê.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 250/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Oliveira Lima			
Ver. Leonardo Dias			
Ver(a). Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07160006 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 250/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de
2024 às 15h01.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07160006/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 07160006/2024.

PROJETO DE LEI Nº. 250/2024

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Teca Nelma, declara de Utilidade Pública Centro de Informação e Inclusão Social Inaê. Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 250/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de outubro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EE1A986

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07160006 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 250/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
INAÊ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de
2024 às 14h22.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PARECER AO PROJETO DE LEI 250/2024 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - INAÊ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 250/2024 de iniciativa da Vereadora Teca Nelma pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à ao Centro de Formação e inclusão Social – INAÊ associação privada, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de cunho social de relevante interesse público.

Na sua justificativa o autor argumenta que “considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Centro, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de o Inaê ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió”

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das instituições que requerem reconhecimento de utilidade precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

Na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, deve-se considerar, se:

- 1- As finalidades são de interesse público e de cunho social, ou seja, se os serviços prestados e demonstrados no relatório de atividade são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas a grupos específicos de indivíduos, membros sócios ou associados; e
- 2- A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais no endereço onde está constituída, para, em conjunto com o relatório de atividade, demonstrar o requisito de **efetivo funcionamento**, preconizado na Lei 4.294/1994, com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que demonstra a prestação de relevantes serviços sociais para realização das suas finalidades de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 250/2024**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2024

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS



CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PROCESSO Nº. 07160006/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 07160006/2024.
PROJETO DE LEI: 250/2024
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 250/2024 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - INAÊ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 250/2024 de iniciativa da Vereadora Teca Nelma pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à ao Centro de Formação e inclusão Social – INAÊ associação privada, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de cunho social de relevante interesse público. Na sua justificativa o autor argumenta que “considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Centro, bem como a pluralidade social que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de o Inaê ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió”

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das instituições que requerem reconhecimento de utilidade precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

Na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, deve-se considerar, se:

As finalidades são de interesse público e de cunho social, ou seja, se os serviços prestados e demonstrados no relatório de atividade são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas a grupos específicos de indivíduos, membros sócios ou associados; e

A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais no endereço onde está constituída, para, em conjunto com o relatório de atividade, demonstrar o requisito de **efetivo funcionamento**, preconizado na Lei 4.294/1994, com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**

introduzido pela Lei 5.237/2002 em que demonstra a prestação de relevantes serviços sociais para realização das suas finalidades de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 250/2024**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 28 de Novembro de 2024.

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Cal Moreira

Ver. Kelmann Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9BA01620

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/12/2024. Edição 7067

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Estatuto da Desburocratização.

Parágrafo único. Este Estatuto estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos Princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º Dispensa-se a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

V - outros previstos em regulamento próprio.

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo aos seus direitos.

§2º O requerimento a que se refere o §1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, devidamente comprovado e a circunstância registrada.

Art. 7º Fica instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, nos termos previstos em regulamento próprio, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública;

VI - outros previstos em regulamento próprio.

Art. 8º A participação do servidor no desenvolvimento e na execução de projetos e programas que resultem na desburocratização do serviço público será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º As Secretarias e os demais órgãos Municipais ficam autorizados a implantar Grupos Setoriais de Trabalho ou Comissões Específicas com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta;

III - investir na capacitação de servidores;

IV - outros previstos em regulamento próprio.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo **E** Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado, passa-se a justificar seu mérito.

A presente propositura tem por escopo instituir o Estatuto da Desburocratização em Maceió, no sentido de incentivar medidas que desburocratizem o serviço público municipal, a fim de viabilizar o alcance da população por meio de atos administrativos eficazes.

É sabido que em existe, em todo Setor Público, a temida “burocracia”, a qual, muitas vezes, para não dizer sempre, representa um empecilho para processos eficientes, assim como a demora faz com que os usuários, desistam, muitas vezes, de esperar e pleitear seus direitos. Desburocratizar não é um processo simples, contudo, existem ações que podem trazer bons resultados, e assim, melhorar a entrega de serviços eficazes à população.

Destarte, com o intuito de facilitar e simplificar os atos administrativos, tornando mais célere o curso da prestação do serviço público, sempre em prol dos maceioenses, é que se propõe o presente projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que a proposição em comento se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O Projeto em questão, nos termos do art. 9º, autoriza as Secretarias Municipais implantarem Grupos Setoriais de Trabalho ou Comissões Específicas com objetivos, dentre outros:

1. identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; e,
2. sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta;
3. investir na capacitação de servidores.

Ressalte-se que fora estipulado 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para a vigência, prazo suficiente para que o Poder Público possa se adequar nos termos da *legis*.

Diante do exposto e pela importância da matéria, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220001 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 77/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 54 77 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02220001 / 2023

AUTORA: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COLEHO DA PAZ (PV)

EMENTA: INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (PV), que institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Maceió e dá outras providências.

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Sob o ponto de vista formal cumpre observar que a regra é a de a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Em seu aspecto de fundo, a propositura encontra total consonância com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Encontra fundamento também no Princípio Constitucional da Eficiência, positivado em nosso ordenamento jurídico por meio do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). De acordo com as lições de Alexandre de Moraes:

"A atividade estatal produz de modo direto ou indireto consequências jurídicas que instituem, reciprocamente, direito ou prerrogativa, deveres ou obrigações para a população, traduzindo uma relação jurídica entre a Administração e os administrados. Portanto, existirão direitos e obrigações recíprocos entre o Estado-administração e o indivíduo-administrado e, conseqüentemente, esse, no exercício de seus direitos subjetivos, poderá exigir da Administração Pública o cumprimento de suas obrigações da forma mais eficiente possível. Como salienta Roberto Dromi, o reconhecimento de direitos subjetivos públicos não significa que o indivíduo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

exerça um poder sobre o Estado, nem que tenha parte de imperium jurídico, mas que possui esses direitos como correlatos de uma obrigação do Estado em respeitar o ordenamento jurídico.



O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade.

Assim, princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social" (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2008, pgs. 325/326)

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Teca Nelma	TECA NELMA	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220001 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 77/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 17h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02220001/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 02220001/2023.

PROJETO DE LEI Nº 77/2023

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Gaby Ronalsa (PV), que institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Maceió e dá outras providências.

Nos termos da “justificativa”, o presente Projeto de Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Sob o ponto de vista formal cumpre observar que a regra é a de a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Em seu aspecto de fundo, a propositura encontra total consonância com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Encontra fundamento também no Princípio Constitucional da Eficiência, positivado em nosso ordenamento jurídico por meio do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). De acordo com as lições de Alexandre de Moraes:

"A atividade estatal produz de modo direto ou indireto consequências jurídicas que instituem, reciprocamente, direito ou prerrogativa, deveres ou obrigações para a população, traduzindo uma relação jurídica entre a Administração e os administrados. Portanto, existirão direitos e obrigações recíprocos entre o Estado-administração e o indivíduo-administrado e, conseqüentemente, esse, no exercício de seus direitos subjetivos, poderá exigir da Administração Pública o cumprimento de suas obrigações da forma mais eficiente possível. Como salienta Roberto Dromi, o reconhecimento de direitos subjetivos públicos não significa que o indivíduo exerça um poder sobre o Estado, nem que tenha parte de imperium jurídico, mas que possui esses direitos como correlatos de uma obrigação do Estado em respeitar o ordenamento jurídico.

O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade.

Assim, princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma

maior rentabilidade social" (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2008, pgs. 325/326)

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Maio de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA1B7B82

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 02220001/2023
Projeto de Lei: 77/2023
Autor: Vereadora Gaby Ronalsa
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023 QUE INSTITUI
O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 77/2023 de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa que institui o Estatuto da Desburocratização no município de Maceió visando a estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

O Projeto de lei supramencionado estabelece um conjunto de normas e procedimentos com vistas a facilitar a vida dos usuários dos serviços públicos municipais, proibindo burocracias desnecessárias, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos em Maceió.

O PL 77/2023 cria um selo de desburocratização e simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

O Projeto de Lei 77/2023 autoriza o Poder Executivo a criar Grupos de Trabalho e Comissões para identificar procedimentos superpostos, exigências descabidas e exagerados, na legislação e nos processos de trabalho, visando a facilitar a relação dos cidadãos enquanto usuários de serviços públicos.

Estabelece o PL em análise que a Administração Pública municipal obedecerá aos princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência, dentre outros.

O PL estabelece que a Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Desde logo, importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e, portanto, considera a relevância, o momento, o impacto e o interesse para a sociedade da matéria que se busca regular por lei, e que tenha relação direta ou reflexa com formulação, e execução de serviços públicos, com seus efeitos para a sociedade, sejam executados diretamente pela Administração Pública direta e indireta ou, indiretamente, através dos vários arranjos jurídicos/administrativos de parcerias, como os contratos de concessões, contratos de gestão,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

termos de termos de parcerias, e, através de publicização, parcerias com Organizações da Sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Importante se faz ressaltar, que não se pode confundir titularidade com execução dos serviços públicos. Mesmo que os serviços sejam executados de forma indireta, a titularidade continua sendo do Poder Público e os beneficiários continuam sendo usuários, mesmo nos casos em que haja relação de consumo, como nos casos, dos serviços de abastecimento de água, gás e energia. Em todos esses casos os usuários são sujeitos de direitos e obrigações e são abrangidos pelo estatuto do usuário de serviços públicos, Lei Federal 13.460/2017.

É evidente que o Projeto de Lei 77/2023, visa corrigir anomalias remanescentes do modelo burocrático de administração pública que era ensimesmado e tinha foco nas atividades meios, nos controles, à priori, e não os impactos para os usuários dos serviços públicos como qualidade e satisfação dos cidadãos, que, eram tratados como meros contribuintes e não como cidadãos/usuários, como é orientação no modelo gerencial de administração pública.

Com as mudanças, ainda que incrementais, para o modelo de administração pública gerencial, muitos desses gargalos que ainda remanescem, por apegos à cultura burocrática, precisam ser removidos para que a administração pública avance para concluir a transição para o modelo gerencial que se preocupa com os fins, ou seja, com a qualidade dos serviços e com a satisfação dos cidadãos, na nova ordem jurídica/política e administrativa, são chamados cidadãos/usuários e não mais, contribuintes.

Os usuários de serviços públicos têm assegurados pela Lei Federal 13.460/2017 um conjunto de direitos, como a carta de serviços, por exemplo, que orienta a administração pública na relação com usuários dos serviços públicos e obriga todos os entes federados ao seu cumprimento e, o presente Projeto de Lei, em nível municipal, traz avanços para a nova relação entre os cidadãos e a administração pública, mesmo quando estão submetidos a relação de consumo, são, ao mesmo tempo, consumidor e usuário, nos casos de serviços públicos cuja execução seja concedida a terceiros mediante contratos de concessão ou outro arranjo de parceria público-privada.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando a importância da matéria tratada e seu inegável interesse para a sociedade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 77/2023**, nos termos em que foi enviado para análise nesta comissão de serviços públicos.

Sala das comissões, 28 de junho de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado eletronicamente por LUCIANO
Dados: 2023.06.28 14:43:46 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CONTRÁRIOS:


ALAN BALBINO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 02220001/2023.

Processo nº 02220001/2023.
Projeto de Lei: 77/2023
Autor: Vereadora Gaby Ronalsa
Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023
QUE INSTITUI O ESTATUTO DA
DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 77/2023 de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa que institui o Estatuto da Desburocratização no município de Maceió visando a estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

O Projeto de lei supramencionado estabelece um conjunto de normas e procedimentos com vistas a facilitar a vida dos usuários dos serviços públicos municipais, proibindo burocracias desnecessárias, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos em Maceió.

O PL 77/2023 cria um selo de desburocratização e simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

O Projeto de Lei 77/2023 autoriza o Poder Executivo a criar Grupos de Trabalho e Comissões para identificar procedimentos superpostos, exigências descabidas e exagerados, na legislação e nos processos de trabalho, visando a facilitar a relação dos cidadãos enquanto usuários de serviços públicos.

Estabelece o PL em análise que a Administração Pública municipal obedecerá aos princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência, dentre outros.

O PL estabelece que a Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - VOTO

Desde logo, importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e, portanto, considera a relevância, o momento, o impacto e o interesse para a sociedade da matéria que se busca regular por lei, e que tenha relação direta ou reflexa com formulação, e execução de serviços públicos, com seus efeitos para a sociedade, sejam executados diretamente pela Administração Pública direta e indireta ou, indiretamente, através dos vários arranjos jurídicos/administrativos de parcerias, como os contratos de concessões, contratos de gestão, termos de termos de parcerias, e, através de publicização, parcerias com Organizações da

Sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Importante se faz ressaltar, que não se pode confundir titularidade com execução dos serviços públicos. Mesmo que os serviços sejam executados de forma indireta, a titularidade continua sendo do Poder Público e os beneficiários continuam sendo usuários, mesmo nos casos em que haja relação de consumo, como nos casos, dos serviços de abastecimento de água, gás e energia. Em todos esses casos os usuários são sujeitos de direitos e obrigações e são abrangidos pelo estatuto do usuário de serviços públicos, Lei Federal 13.460/2017.

É evidente que o Projeto de Lei 77/2023, visa corrigir anomalias remanescentes do modelo burocrático de administração pública que era ensimesmado e tinha foco nas atividades meios, nos controles, à priori, e não os impactos para os usuários dos serviços públicos como qualidade e satisfação dos cidadãos, que, eram tratados como meros contribuintes e não como cidadãos/usuários, como é orientação no modelo gerencial de administração pública.

Com as mudanças, ainda que incrementais, para o modelo de administração pública gerencial, muitos desses gargalos que ainda remanescem, por apego à cultura burocrática, precisam ser removidos para que a administração pública avance para concluir a transição para o modelo gerencial que se preocupa com os fins, ou seja, com a qualidade dos serviços e com a satisfação dos cidadãos, na nova ordem jurídica/política e administrativa, são chamados cidadãos/usuários e não mais, contribuintes.

Os usuários de serviços públicos têm assegurados pela Lei Federal 13.460/2017 um conjunto de direitos, como a carta de serviços, por exemplo, que orienta a administração pública na relação com usuários dos serviços públicos e obriga todos os entes federados ao seu cumprimento e, o presente Projeto de Lei, em nível municipal, traz avanços para a nova relação entre os cidadãos e a administração pública, mesmo quando estão submetidos a relação de consumo, são, ao mesmo tempo, consumidor e usuário, nos casos de serviços públicos cuja execução seja concedida a terceiros mediante contratos de concessão ou outro arranjo de parceria público-privada.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando a importância da matéria tratada e seu inegável interesse para a sociedade, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 77/2023**, nos termos em que foi enviado para análise nesta comissão de serviços públicos.

Sala das comissões, 28 de junho de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

Alan Albino

CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75C68455

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2023. Edição 6739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 02220001/2023
Projeto de Lei: 77/2023
Interessado: Ver. Gaby Ronalsa

Assunto: Encaminha PL concluso para ordem do dia

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 077/2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 07 agosto de 2023

Luciano Marinho
Relator



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas às pessoas com deficiência, a inserir, nas suas placas indicativas, a fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único. O símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas consiste na fita com desenhos de girassóis, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, visa oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores de deficiências ocultas, que são aquelas que não podem ser observadas de imediato, como é o caso da surdez, Transtorno do Espectro Autista (TEA), algumas deficiências intelectuais, entre outras, facilitando sua inclusão social e o deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados no nosso Município.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº 14.624, sancionada em 17 de julho de 2023, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas”, apesar de facultar o uso do símbolo, garante o exercício dos direitos e garantias previstos em lei, vejamos o art. 1º, § 1º da referida Lei:

“Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.””

Afere-se, pela leitura do referido artigo, o estabelecimento da garantia de todos os direitos assegurados pela Lei 13.146, de 6 de junho de 2015, do Estatuto da Pessoa com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Deficiência, às pessoas com deficiências ocultas, além de todos e quaisquer outros benefícios trazidos por outras Leis, sejam elas Federais ou Estaduais.

Portanto, este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e o respeito aos cidadãos com deficiências ocultas em nosso município, bem como de ampliar a divulgação acerca do tema pouco debatido.

Dessa forma, o presente projeto não apenas visa garantir a inclusão e o bem-estar desses indivíduos, mas também reforça nosso compromisso com a diversidade e a igualdade de direitos em nossa cidade, tornando Maceió um lugar mais acolhedor e respeitoso para todos os seus moradores.

No que se refere à competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, o Artigo 23º, da CFRB/88 determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre a saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

Ademais, não se trata de legislação de trânsito e transportes, uma vez que abrange apenas os estacionamentos dos estabelecimentos públicos e privados situados em nosso Município.

Por fim, a regularização por parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05230021 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 191/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 28 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 28 de
maio de 2024 às 11h35.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230021 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 191/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 05230021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº191/2024

AUTORIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

EMENTA: Dispõe sobre a Inserção da Fita com Desenhos de Girassóis, Símbolo Nacional de Pessoas Com Deficiências Ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a Pessoas com Deficiência.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2024 em análise, de autoria do vereador Galba Novaes de Castro Netto, que Dispõe sobre a Inserção da Fita com Desenhos de Girassóis, Símbolo Nacional de Pessoas Com Deficiências Ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de Dispõe sobre a Inserção da Fita com Desenhos de Girassóis, Símbolo Nacional de Pessoas Com Deficiências Ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

O símbolo do cordão de girassóis foi criado no Reino Unido e adotado globalmente a partir de 2016 como forma de reconhecer as deficiências ocultas, definidas como “invisíveis”, ou seja, aquelas que não podem ser identificadas de imediato, mas têm sintomas que atingem de forma significativa a condição física, visual, auditiva ou neurológica de uma pessoa.

O objetivo do presente PL 191/2024 busca garantir as pessoas com deficiências ocultas garantir o direito constitucional ao uso de vagas preferenciais em estacionamentos. O PL do Cordão de Girassol busca combater os constrangimentos frequentes enfrentados por pessoas com deficiências ao tentar usufruir de seus direitos como o atendimento preferencial.

Ademais, da mesma forma, o símbolo não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado pelos responsáveis do estabelecimento.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 119/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			
Silvania Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas às pessoas com deficiência, a inserir, nas suas placas indicativas, a fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo Único. O símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas consiste na fita com desenhos de girassóis, conforme modelo constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, em 21 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230021 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 191/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de setembro de 2024 às 11h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05230021/2024.

PARECER**PROCESSO Nº. 05230021/2024.****PROJETO DE LEI Nº 191/2024.****INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 191/2024 em análise, de autoria do Vereador Galba Novaes de Castro Netto, que dispõe sobre a Inserção da Fita com Desenhos de Girassóis, Símbolo nacional de Pessoas Com Deficiências Ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de Dispõe sobre a Inserção da Fita com Desenhos de Girassóis, Símbolo nacional de Pessoas Com Deficiências Ocultas, nas vagas de estacionamentos preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos

Art. 30. Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

O símbolo do cordão de girassóis foi criado no Reino Unido e adotado globalmente a partir de 2016 como forma de reconhecer as deficiências ocultas, definidas como “invisíveis”, ou seja, aquelas que não podem ser identificadas de imediato, mas têm sintomas que atingem de forma significativa a condição física, visual, auditiva ou neurológica de uma pessoa.

O objetivo do presente PL 191/2024 busca garantir as pessoas com deficiências ocultas garantir o direito constitucional ao uso de vagas preferenciais em estacionamentos. O PL do Cordão de Girassol busca combater os constrangimentos frequentes enfrentados por pessoas com deficiências ao tentar usufruir de seus direitos como atendimento preferencial.

Ademais, da mesma forma, o símbolo não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado pelos responsáveis do estabelecimento.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois,

qualquer vedação a que se proposta um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art.6º e 196, caput. Todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 191/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Vereadora

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Oliveira Lima

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C489A92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2024. Edição 7019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230021 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 191/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de outubro de 2024 às 10h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL. DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO N° 05230021/2024

PROJETO DE LEI N° 191/2024

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 191/2024 QUE DISPÕE SOBRE A
INSERÇÃO DA FITA COM DESENHOS DE
GIRASSÓIS, SÍMBOLO NACIONAL DE
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS VAGAS
DE ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAIS RESERVADAS A
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 191/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva dispor sobre a inserção da fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

O Vereador Galba Netto, justifica a propositura do projeto, visando oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores de deficiências ocultas, que são aquelas que não podem ser observadas de imediato, como é o caso da surdez, Transtorno do Espectro Autista (TEA), algumas deficiências intelectuais, entre outras, facilitando sua inclusão social e o deslocamento em estabelecimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

públicos e privados situados no nosso Município.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº 14.624, sancionada em 17 de julho de 2023, que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas", apesar de facultar o uso do símbolo, garante o exercício dos direitos e garantias previstos em lei.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em disposições sobre a inserção da fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, e no Art. 30, V, da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, tem como objetivo promover a inclusão e o respeito aos cidadãos com deficiências ocultas em nosso município, bem como de ampliar a divulgação acerca do tema pouco debatido.

Dessa forma, o presente projeto não apenas visa garantir a inclusão e o bem estar desses indivíduos, mas também reforça nosso compromisso com a diversidade e a igualdade de direitos em nossa cidade, tornando Maceió um lugar mais acolhedor e respeitoso para todos os seus moradores.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

Por fim, a regularização por parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Destá forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 191/2024 nos moldes como
se apresenta.

esse O parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2024,

VALMIR OMELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES

FAVORÁVEL

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO

Aldo fouteito

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

CLEBER COSTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 05230021/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 05230021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 191/2024

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO RELATOR:

VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
191/2024 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO
DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS,
SÍMBOLO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS,
NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAIS RESERVADAS A PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 191/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **dispõe sobre a inserção da fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pssoas com deficiências ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.**

O Vereador Galba Netto, justifica a propositura do projeto, visando oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores de deficiências ocultas, que são aquelas que não podem ser observadas de imediato, como é o caso da surdez, Transtorno do Espectro Autista (TEA), algumas deficiências intelectuais, entre outras, facilitando sua inclusão social e o deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados no nosso Município.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº 14.624, sancionada em 17 de julho de 2023, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas”, apesar de facultar o uso do símbolo, garante o exercício dos direitos e garantias previstos em lei.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **dispõe sobre a inserção da fita com desenhos de girassóis, símbolo nacional de identificação das pssoas com deficiências ocultas, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, tem como objetivo promover a inclusão e o respeito aos cidadãos com

deficiências ocultas em nosso município, bem como de ampliar a divulgação acerca do tema pouco debatido. Dessa forma, o presente projeto não apenas visa garantir a inclusão e o bem-estar desses indivíduos, mas também reforça nosso compromisso com a diversidade e a igualdade de direitos em nossa cidade, tornando Maceió um lugar mais acolhedor e respeitoso para todos os seus moradores.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão. Por fim, a regularização por parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 191/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS ABSTENÇÕES CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:416A0CA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2024. Edição 7057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

*CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR.
BENEDITO DE LIRA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Benedito de Lira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Benedito de Lira.

Benedito de Lira – ou simplesmente ou Biu –, natural de Junqueiro, município do agreste alagoano, é um homem de origem simples e humilde, que encontrou na política a sua vocação e seu propósito de vida. É o atual Prefeito da Barra de São Miguel, município alagoano, desde o ano de 2021.

Biu é formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, iniciou sua carreira política como vereador em sua cidade natal (1996-1970), e, logo após, assumiu o cargo de vereador em Maceió por dois mandatos consecutivos (1973-1976 e 1977-1982). Além disso, foi Deputado Estadual por três mandatos consecutivos, vencendo as eleições de 1982 e sendo reeleito em 1986 e 1990, e, em 1994, chegou ao Congresso Nacional, após ser eleito Deputado Federal (1995-1999, 2003-2007 e 2007-2011).

Destaca-se que, no ano de 2010, ao disputar uma vaga no Senado Federal, se consolidou como candidato mais votado e eleito com 904.345 votos, representando 35,94% dos votos válidos.

Benedito de Lira cumpre a missão de lutar por políticas públicas essenciais aos cidadãos e, além de ser considerado o parlamentar que propocionou mais recursos para Alagoas, é reconhecido por defender os direitos fundamentais, como as pautas de habitação, saúde, educação, segurança e fomentação de emprego.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Benedito de Lira é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à sociedade.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02010015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. BENEDITO DE LIRA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
fevereiro de 2024 às 12h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. BENEDITO DE LIRA.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de
2024 às 15h50.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 02010015/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

AUTORIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

EMENTA: Dispõe sobre a concede o título de cidadã honorária de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ SENHOR BENEDITO DE LIRA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 de autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, senão vejamos a íntegra do Projeto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Benedito de Lira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

idades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de autoria do Vereador Galba Novaes de Castro Netto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Pastor Oliveira			
Lima			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. BENEDITO DE LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de setembro de 2024 às 11h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02010015/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02010015/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 de autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, senão vejamos a íntegra do Projeto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso das atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Benedito de Lira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de autoria do Vereador Galba Novaes de Castro Netto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Vereadora

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FC65DF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2024. Edição 7019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 12/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. BENEDITO DE LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de outubro de
2024 às 09h55.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº:

Processo Nº: 02010015

Projeto de Decreto Legislativo nº: 12/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BENEDITO DE LIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de iniciativa do vereador Galba Novaes de Castro Netto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor BENEDITO DE LIRA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à sociedade.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Benedito de Lira, natural de Junqueiro, município do agreste alagoano, é um homem de origem simples e humilde, que encontrou na política a sua vocação e seu propósito de vida. É o atual Prefeito da Barra de São Miguel, município alagoano, desde o ano de 2021.

Formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, iniciou sua carreira política como vereador em sua cidade natal (1996-1970), e, logo após, assumiu o cargo de vereador em Maceió por dois mandatos consecutivos (1973-1976 e 1977-1982). Além disso, foi Deputado



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estadual por três mandatos consecutivos, vencendo as eleições de 1982 e sendo reeleito em 1986 e 1990, e, em 1994, chegou ao Congresso Nacional, após ser eleito Deputado Federal (1995-1999, 2003-2007 e 2007-2011).

Destaca-se que, no ano de 2010, ao disputar uma vaga no Senado Federal, foi o candidato mais votado e eleito com 904.345 votos, representando 35,94% dos votos válidos.

Benedito de Lira cumpre a missão de lutar por políticas públicas essenciais aos cidadãos e, além de ser considerado o parlamentar que proporcionou mais recursos para Alagoas, é reconhecido por defender os direitos fundamentais, como as pautas de habitação, saúde, educação, segurança e fomentação de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

Relator: Vereador João Catunda



CÂMARA
Municipal de Maceió

Votos Favoráveis:

Olívia Leuário
João Marcos da Silva
Bruno Marques Silva Neto

Votos contrários:

Abstenções:

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 65/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

Voto Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

Votos Contrários:**Abstenções:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1A975911

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130036/2024.**

PARECER Nº. 034/2024**PROCESSO Nº. 05130036/2024.****MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº. 067/2024****AUTOR DA MATÉRIA: GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO****RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA****RELATÓRIO**

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA.

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao sr. Gilmar Schmitt de Oliveira**.

Gilmar Schmitt de Oliveira, nascido em 02 de Janeiro de 1962, em Porto Alegre/RS, bancário, efetivado em 03 de Abril de 2000 no Banco do Brasil SA, formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Conhecimento Bancários e Pastor da Igreja Batista Nacional do Trapiche.

Chefe funcional do ministério JUAD (Juniore e Adolescentes), que trabalha com crianças e adolescentes dos 7 aos 17 anos de idade, com o propósito de formar bons cidadãos e implementar o caráter de Cristo nessas crianças e adolescentes, com princípios, valores, disciplina e senso de responsabilidade.

O JUAD tem o comprometimento no desenvolvimento das criança e adolescentes através de atividades de classe chamadas divisas. Cada divisa com duração de 3 meses em que engloba ensinamentos de Cidadania, Antídotos, Botânica, Cultura e Povos, Ecologia, Doméstica, Economia, Enfermagem, Esportes, Ética, Inclusão, Lazer, Nutrição, Profissões, Sexualidade, Relacionamento, Tecnologia, Zoologia, Conhecimentos Bíblicos e outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 30/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Votos Desfavoráveis:**Abstenções:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA7DCE1B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02010015/2024.**

Parecer

Processo Nº. 02010015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 012/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BENEDITO DE LIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de iniciativa do vereador Galba Novaes de Castro Netto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor BENEDITO DE LIRA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significante à sociedade.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Benedito de Lira, natural de Junqueiro, município do agreste alagoano, é um homem de origem simples e humilde, que encontrou na política a sua vocação e seu propósito de vida. É o atual Prefeito da Barra de São Miguel, município alagoano, desde o ano de 2021.

Formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, iniciou sua carreira política como vereador em sua cidade natal (1996-1970), e, logo após, assumiu o cargo de vereador em Maceió por dois mandatos consecutivos (1973-1976 e 1977-1982). Além disso, foi Deputado Estadual por três mandatos consecutivos, vencendo as eleições de 1982 e sendo reeleito em 1986 e 1990, e, em 1994, chegou ao Congresso Nacional, após ser eleito Deputado Federal (1995-1999, 2003-2007 e 2007-2011).

Destaca-se que, no ano de 2010, ao disputar uma vaga no Senado Federal, foi o candidato mais votado e eleito com 904.345 votos, representando 35,94% dos votos válidos.

Benedito de Lira cumpre a missão de lutar por políticas públicas essenciais aos cidadãos e, além de ser considerado o parlamentar que proporcionou mais recursos para Alagoas, é reconhecido por defender os direitos fundamentais, como as pautas de habitação, saúde, educação, segurança e fomentação de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B48C300

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA O CANTOR JADSON NASCIMENTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento, um jovem cantor e talentoso de apenas 20 anos de idade. Sua trajetória notável começou cedo, na Comunidade do Cigano, em Maceió, Alagoas, onde aos 7 anos já encantava a todos com sua voz angelical no departamento infantil da igreja.

Aos 10 anos, Jadson Nascimento deu início à sua carreira ministerial e profissional na música, assumindo compromissos na comunidade que o viu crescer. Com coragem e paixão, ele continuou sua jornada musical, assumindo agendas desde a juventude. Aos 14 anos, ele se uniu à banda “Ágape” - (banda de sua igreja local) onde absorveu conhecimento valioso sobre musicalidade. Aos 16 anos, Jadson deu o passo audacioso de iniciar o “Ministério Solo”, formando sua própria equipe e banda.

Seu talento logo o levou a se apresentar em vários estados, em eventos e congressos de jovens. Sua dedicação e habilidade foram reconhecidas quando ele conquistou o Prêmio Live Show como Cantor Revelação (2022) e Cantor do Ano (2023), o maior prêmio da música gospel de Alagoas, em dois anos consecutivos.

Aos 17 anos, Jadson Nascimento expandiu seus horizontes, fazendo sua primeira apresentação fora do estado de Alagoas, no Rio de Janeiro. Aos 18 anos, ele continuou a cativar audiências em estados como Rondônia, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Brasília e Goiás. Atualmente, ele conta com 10 composições originais, milhares de visualizações e seguidores em suas redes sociais, totalizando impressionantes 171 mil seguidores.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO

Votos Contrários:

Abstenções:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210039/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05210039/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 081/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para o cantor Jadson Nascimento.

RELATORA: Vereadora Cal Moreira.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

*CONCESSÃO DA COMENDA
PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS
SANTOS À SENHORA ALANA DA
SILVA CALIXTO SURUAGY.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos à senhora **Alana da Silva Calixto Suruagy**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

GALBA NETTO
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos à senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.

Alana da Silva Calixto Suruagy, tem 41 anos de idade e 15 anos dedicada a educação religiosa no Estado de Alagoas.

Formada em Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas em 2014. Atualmente, atua como diaconisa na igreja Batista Nacional no Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social do departamento interno, a União Mulher, nos projetos que são propostos pela igreja.

Os Projetos Sociais que atua são Distribuição de alimentos a Comunidade carente (Distribuição de sopas, cestas básicas e brinquedos) e na área da Saúde (direcionamento para realização de exames de pessoas provenientes do interior).

Atualmente também atua na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Diretora Executiva da CBN – Mulher, pelo quinto mandato consecutivo (2014 a 2016, 2016 a 2018, 2018 a 2020, 2020 a 2022, 2022 a 2024), onde atua no desenvolvimento espiritual e social das mulheres dando apoio no que for necessário, principalmente nas igrejas dos interiores para o crescimento do evangelho no Estado de Alagoas aonde faz muitas visitas para acompanhar de perto os projetos propostos.

Participou de vários Congressos da União Mulher da Convenção Nacional de Brasília em outros estados do Brasil (Aracaju 11/2016, Fortaleza 09/2021, e João Pessoa 10/2023) e realizou também um Congresso Estadual envolvendo as igrejas de todo o estado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Alana é casada com o Sr. Demilson Tenório Suruagy, tendo um casal de filhos, Denisson, de 22 anos e Mirella, de 13 anos, aonde ensina a eles o viver Cristão. Sempre se dedicando a evangelizar por meios de trabalhos sociais, ensinando a serem humanos que precisam de Deus e também do pão. A sua fé a faz querer contribuir para uma sociedade saudável, procurando cumprir o mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo.

Ao que percebemos, conceder essa comenda à senhora Alana da Silva Calixto Suruagy é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, por toda dedicação e contribuição significativa à população.

Atenciosamente,

GALBA NETTO
Vereador - PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
maio de 2024 às 12h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 15h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 041, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, de autoria do vereador Galba Netto, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, de autoria do vereador Galba Netto, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Pastor José Antônio dos Santos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 597/2015, tem como finalidade homenagear “pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, de autoria do vereador Galba Netto, que dispõe sobre a



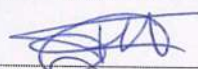
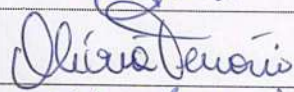
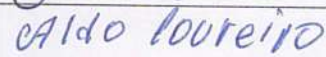

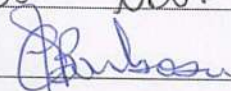
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

“CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130034/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05130034/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2024
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, de autoria do vereador Galba Netto, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Pastor José Antônio dos Santos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 597/2015, tem como finalidade homenagear “pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2024, de autoria do vereador Galba Netto, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Olívia Tenório
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35553895

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130034 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 65/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 05130034

Projeto de Lei N°: 65/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos à Senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos à Senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.**

Alana da Silva Calixto Suruagy, 41 anos e 15 anos dedicada à educação religiosa no Estado de Alagoas. Formada em Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas, em 2014. Atualmente, atua como diaconisa na igreja Batista Nacional do Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social do departamento interno, a União Mulher, nos projetos que são propostos pela igreja. Atua, também, na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Diretora Executiva da CBN – Mulher, pelo quinto mandato consecutivo (2014 a 2016, 2016 a 2018, 2018 a 2020, 2020 a 2022, 2022 a 2024), atuando no desenvolvimento espiritual e social das mulheres, dando apoio no que for necessário, principalmente nas igrejas dos interiores para o crescimento do evangelho no Estado de Alagoas, onde faz muitas visitas para acompanhar de perto os projetos propostos.

Os Projetos Sociais que atua são distribuição de alimentos à comunidade carente (distribuição de sopas, cestas básicas e brinquedos) e na área da Saúde (direcionamento para realização de exames de pessoas provenientes do interior).

Participou de vários Congressos da União Mulher da Convenção Nacional de Brasília em outros estados do Brasil (Aracaju 11/2016, Fortaleza 09/2021 e João Pessoa 10/2023) e realizou também um Congresso Estadual envolvendo as igrejas de todo o estado.

Alana é casada com o Sr. Demilson Tenório Suruagy, tem dois filhos, Denisson, de 22 anos e Mirella, de 13 anos. Preza por passar os ensinamentos cristãos aos filhos, sempre se dedicando a evangelizar por meio de trabalhos sociais. A sua fé a faz querer contribuir para uma sociedade saudável, procurando cumprir o mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 65/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Voto Favoráveis:

Bráulio Marques Silva Neto

José Márcio da Silva

Votos Contrários:

Abstenções:

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 069/2024**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Zerisson de Oliveira Neto****Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE ENGENHEIRO ALOISIO FERREIRA.****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 069/2024, de iniciativa do vereador Zerisso de Oliveira Neto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Engenheiro ALOISIO FERREIRA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Aloísio Ferreira, pelo relevante serviço prestado ao desenvolvimento do município de Maceió-AL.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Engenheiro Civil de formação, com especialização em Estruturas, Saneamento e Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), MBA em Gestão Ambiental e Construções Sustentáveis. Especialização em engenharia do meio ambiente na JICA- Japan Cooperation Agency na cidade de Tóquio, Japão em 1985. Elaborou centenas de projetos na área de Saneamento, instalações hidráulicas prediais, recursos hídricos e consultoria em Inspeção Predial. Autor de diversos trabalhos técnicos destacando Solução Pratygy abastecimento de água para Maceió e Walter Pollution Control Policy in Brazil – apresentado na cidade de Tóquio.

Participação em diversos congressos internacionais e nacional na área de engenharia, com ênfase em novas tecnologias para desenvolvimento sustentável. Autor de “Uma História de Paixão”, que conta a história do Clube de Engenharia de Alagoas desde sua fundação. Promoveu e realizou seis congressos estaduais e dois congressos Nacional da ABES e SOEA. Fundador e presidente da ABES/AL, foi Conselheiro do Instituto Brasil/PNUMA, foi vice-presidente da Associação dos engenheiros da Casal. Ministrou na UFAL as cadeiras de Mecânica dos Fluídos, Recursos Hídricos, Saneamento e Instalações Hidráulicas.

Construiu as sedes do Clube de Engenharia, da ABES, antiga do SENGE e atual sede do CREA. Presidiu o CREA no período de 2006/2011. Foi Diretor Administrativo da Mútua AL no período de 2014/2017. Atualmente, é engenheiro aposentado da Casal na ativa, tendo exercido os cargos de presidente da COBEL, do IMA e da Casal. Presidente do Clube Engenharia de Alagoas. Membro Fundador da ACEAL – Academia dos Engenheiros Escritores do Estado de Alagoas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66,III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Aloisio Ferreira.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição à cultura e ao desenvolvimento do Município no geral, entendemos que a proposta objeto deste projeto

de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

Relator: Vereador João Catunda**Votos Favoráveis:**

OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO

Votos contrários:**Abstenções:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1466D911

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130034.**

Parecer**Processo Nº. 05130034.****Projeto de Lei Nº. 065/2024**

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Ementa da Matéria: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos à Senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS À SENHORA ALANA DA SILVA CALIXTO SURUAGY.

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos à Senhora Alana da Silva Calixto Suruagy.**

Alana da Silva Calixto Suruagy, 41 anos e 15 anos dedicada à educação religiosa no Estado de Alagoas. Formada em Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas, em 2014. Atualmente, atua como diaconisa na igreja Batista Nacional do Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social do departamento interno, a União Mulher, nos projetos que são propostos pela igreja. Atua, também, na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Diretora Executiva da CBN – Mulher, pelo quinto mandato consecutivo (2014 a 2016, 2016 a 2018, 2018 a 2020, 2020 a 2022, 2022 a 2024), atuando no desenvolvimento espiritual e social das mulheres, dando apoio no que for necessário, principalmente nas igrejas dos interiores para o crescimento do evangelho no Estado de Alagoas, onde faz muitas visitas para acompanhar de perto os projetos propostos.

Os Projetos Sociais que atua são distribuição de alimentos à comunidade carente (distribuição de sopas, cestas básicas e brinquedos) e na área da Saúde (direcionamento para realização de exames de pessoas provenientes do interior).

Participou de vários Congressos da União Mulher da Convenção Nacional de Brasília em outros estados do Brasil (Aracaju 11/2016, Fortaleza 09/2021 e João Pessoa 10/2023) e realizou também um Congresso Estadual envolvendo as igrejas de todo o estado.

Alana é casada com o Sr. Demilson Tenório Suruagy, tem dois filhos, Denisson, de 22 anos e Mirella, de 13 anos. Preza por passar os ensinamentos cristãos aos filhos, sempre se dedicando a evangelizar por meio de trabalhos sociais. A sua fé a faz querer contribuir para uma sociedade saudável, procurando cumprir o mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 65/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

Voto Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

Votos Contrários:**Abstenções:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1A975911

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130036/2024.**

PARECER Nº. 034/2024**PROCESSO Nº. 05130036/2024.****MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº. 067/2024****AUTOR DA MATÉRIA: GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO****RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA****RELATÓRIO**

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA.

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao sr. Gilmar Schmitt de Oliveira**.

Gilmar Schmitt de Oliveira, nascido em 02 de Janeiro de 1962, em Porto Alegre/RS, bancário, efetivado em 03 de Abril de 2000 no Banco do Brasil SA, formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Conhecimento Bancários e Pastor da Igreja Batista Nacional do Trapiche.

Chefe funcional do ministério JUAD (Juniore e Adolescentes), que trabalha com crianças e adolescentes dos 7 aos 17 anos de idade, com o propósito de formar bons cidadãos e implementar o caráter de Cristo nessas crianças e adolescentes, com princípios, valores, disciplina e senso de responsabilidade.

O JUAD tem o comprometimento no desenvolvimento das criança e adolescentes através de atividades de classe chamadas divisas. Cada divisa com duração de 3 meses em que engloba ensinamentos de Cidadania, Antídotos, Botânica, Cultura e Povos, Ecologia, Doméstica, Economia, Enfermagem, Esportes, Ética, Inclusão, Lazer, Nutrição, Profissões, Sexualidade, Relacionamento, Tecnologia, Zoologia, Conhecimentos Bíblicos e outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 30/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Votos Desfavoráveis:**Abstenções:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA7DCE1B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02010015/2024.**

Parecer

Processo Nº. 02010015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 012/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BENEDITO DE LIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de iniciativa do vereador Galba Novaes de Castro Netto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor BENEDITO DE LIRA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significante à sociedade.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

*CONCESSÃO DA COMENDA
PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS
SANTOS AO SENHOR GILMAR
SCHMITT DE OLIVEIRA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor **Gilmar Schmitt de Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2024.

GALBA NETTO
Vereador - PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao senhor Gilmar Schmitt de Oliveira.

Gilmar Schmitt de Oliveira, nascido em 02 de Janeiro de 1962, em Porto Alegre/RS, bancário, efetivado em 03 de Abril de 2000 no Banco do Brasil SA, formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Conhecimento Bancários e Pastor da Igreja Batista Nacional do Trapiche.

Chefe funcional do ministério JUAD (Juniors e Adolescentes), que trabalha com crianças e adolescentes dos 7 aos 17 anos de idade, com o propósito de formar bons cidadãos e implementar o caráter de Cristo nessas crianças e adolescentes, com princípios, valores, disciplina e senso de responsabilidade.

O JUAD tem o comprometimento no desenvolvimento das criança e adolescentes através de atividades de classe chamadas divisas. Cada divisa com duração de 3 meses em que engloba ensinamentos de Cidadania, Antidrogas, Botânica, Cultura e Povos, Ecologia, Doméstica, Economia, Enfermagem, Esportes, Ética, Inclusão, Lazer, Nutrição, Profissões, Sexualidade, Relacionamento, Tecnologia, Zoologia, Conhecimentos Bíblicos e outros.

A lei do JOAD é o exercício do pensar, falar e agir. Ao desenvolver esse trabalho com as criança e adolescentes, há, principalmente, o resgate delas das ruas e diminuição nas influências negativas que as ruas representam, e com essa formação, impacta positivamente a sociedade.

Ao que percebemos, conceder essa comenda ao senhor Gilmar



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Schmitt de Oliveira é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, por toda dedicação e contribuição significativa à população.

Atenciosamente,

GALBA NETTO
Vereador - PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130036 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de maio de 2024 às 12h04.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130036 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 15h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 67 / 2024

PROCESSO DE Nº: 05130036 / 2024

AUTOR: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO (PL)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Galba Netto (PL) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Gilmar Schmitt de Oliveira*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo veio consubstanciado com a extensa Biografia Circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas de que o mesmo é merecedor da presente honraria.

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



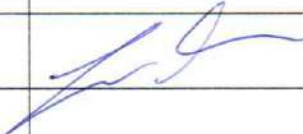


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa a seguir proposta. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório	Olivia Tenório		
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130036 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130036/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05130036/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2024
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Galba Netto (PL) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Gilmar Schmitt de Oliveira.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo veio consubstanciado com a extensa Biografia Circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas de que o mesmo é merecedor da presente honraria.

Além disto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa a seguir proposta. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130036 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2024

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 65/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

Voto Favoráveis:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

Votos Contrários:**Abstenções:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1A975911

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130036/2024.**

PARECER Nº. 034/2024

PROCESSO Nº. 05130036/2024.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº. 067/2024

AUTOR DA MATÉRIA: GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GILMAR SCHMITT DE OLIVEIRA.

De autoria do nobre Vereador Galba Novaes de Castro Netto, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao sr. Gilmar Schmitt de Oliveira**.

Gilmar Schmitt de Oliveira, nascido em 02 de Janeiro de 1962, em Porto Alegre/RS, bancário, efetivado em 03 de Abril de 2000 no Banco do Brasil SA, formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em Conhecimento Bancários e Pastor da Igreja Batista Nacional do Trapiche.

Chefe funcional do ministério JUAD (Juniore e Adolescentes), que trabalha com crianças e adolescentes dos 7 aos 17 anos de idade, com o propósito de formar bons cidadãos e implementar o caráter de Cristo nessas crianças e adolescentes, com princípios, valores, disciplina e senso de responsabilidade.

O JUAD tem o comprometimento no desenvolvimento das criança e adolescentes através de atividades de classe chamadas divisas. Cada divisa com duração de 3 meses em que engloba ensinamentos de Cidadania, Antídotos, Botânica, Cultura e Povos, Ecologia, Doméstica, Economia, Enfermagem, Esportes, Ética, Inclusão, Lazer, Nutrição, Profissões, Sexualidade, Relacionamento, Tecnologia, Zoologia, Conhecimentos Bíblicos e outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 30/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

Votos Favoráveis:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Votos Desfavoráveis:**Abstenções:**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA7DCE1B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02010015/2024.**

Parecer

Processo Nº. 02010015/2024.

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 012/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Galba Novaes de Castro Netto

Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BENEDITO DE LIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de iniciativa do vereador Galba Novaes de Castro Netto, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor BENEDITO DE LIRA.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Benedito de Lira, pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significante à sociedade.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.